

### MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**  
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**  
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**  
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**  
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

#### DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - PRB  
Deputado Barbosinha - DEM  
Deputado Cabo Almi - PT  
Deputado Capitão Contar - PSL  
Deputado Coronel David - Sem partido  
Deputado Eduardo Rocha - MDB  
Deputado Evander Vendramini - PP  
Deputado Felipe Orro - PSDB  
Deputado Gerson Claro - PP  
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE  
Deputado Jamilson Name - Sem partido  
Deputado João Henrique - PL  
Deputado Lídio Lopes - PATRI  
Deputado Londres Machado - PSD  
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE  
Deputado Marçal Filho - PSDB  
Deputado Marcio Fernandes - MDB  
Deputado Neno Razuk - PTB  
Deputado Onevan de Matos - PSDB  
Deputado Paulo Corrêa - PSDB  
Deputado Pedro Kemp - PT  
Deputado Professor Rinaldo - PSDB  
Deputado Renato Câmara - MDB  
Deputado Zé Teixeira - DEM

#### BANCADAS 2020

**BLOCO PARLAMENTAR G-10**  
Deputado Londres Machado - Líder  
Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

**BLOCO PARLAMENTAR G-8**  
Deputado Eduardo Rocha - Líder  
Deputado Cabo Almi - Vice-Líder

**PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira**  
Deputado Professor Rinaldo - Líder  
Deputado Onevan de Matos - Vice-Líder

**LIDERANÇA DO GOVERNO**  
Deputado Gerson Claro - Líder  
Deputado Eduardo Rocha - Vice-Líder

#### ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário  
Órgão de Direção – Mesa Diretora  
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas  
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças  
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência  
1ª Secretária  
Secretaria de Finanças e Orçamento  
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos  
Secretaria de Recursos Humanos  
Secretaria de Infraestrutura  
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria  
Controladoria  
Cerimonial  
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

#### COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB  
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE  
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE  
Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos  
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento  
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos  
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura  
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos

#### SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA .....	3
2ª PARTE - COMISSÕES .....	25
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL .....	27
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	27

**COMISSÕES PERMANENTES 2020**

DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTE	
<b>I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1762, 03 de março de 2020, pág. 3			
EVANDER VENDRAMINI	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
GERSON CLARO	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
EDUARDO ROCHA	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
LÍDIO LOPES	Presidente	G-8	PEDRO KEMP
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO
<b>II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1770, 13 de março de 2020, pag. 14			
LUCAS DE LIMA	Vice-Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR
JAMILSON NAME	G-10	CORONEL DAVID	G-10
MARCIO FERNANDES	G-8	GERSON CLARO	G-10
BARBOSINHA	Presidente	G-8	RENATO CÂMARA
FELIPE ORRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
<b>III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 15			
EVANDER VENDRAMINI	G-10	GERSON CLARO	G-10
CAPITÃO CONTAR	Vice-Presidente	G-10	NENO RAZUK
MARCIO FERNANDES	Presidente	G-8	CABO ALMI
RENATO CÂMARA	G-8	JAMILSON NAME	G-10
ONEVAN DE MATOS	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB
<b>IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1789, 15 de abril de 2020, pág.15			
CORONEL DAVID	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
GERSON CLARO	G-10	NENO RAZUK	G-10
BARBOSINHA	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
PEDRO KEMP	Presidente	G-8	MARCIO FERNANDES
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO
<b>V – COMISSÃO DE SAÚDE</b>			
Ata nº 01/2020, publicada no DOE nº 1770, 13 de março de 2020, pág. 15			
ANTONIO VAZ	Presidente	G-10	EVANDER VENDRAMINI
LUCAS DE LIMA	G-10	CABO ALMI	G-8
RENATO CÂMARA	G-8	LÍDIO LOPES	G-8
PEDRO KEMP	G-8	BARBOSINHA	G-8
FELIPE ORRO	Vice-Presidente	PSDB	PROFESSOR RINALDO
<b>VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 16			
ANTONIO VAZ	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
CAPITÃO CONTAR	G-10	CORONEL DAVID	G-10
LÍDIO LOPES	Presidente	G-8	CABO ALMI
PEDRO KEMP	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA
ONEVAN DE MATOS	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB
<b>VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1767, 10 de março de 2020, pág. 4			
NENO RAZUK	Vice-Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR
EVANDER VENDRAMINI	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
JAMILSON NAME	G-10	LÍDIO LOPES	G-8
EDUARDO ROCHA	G-8	PEDRO KEMP	G-8
MARÇAL FILHO	Presidente	PSDB	FELIPE ORRO
<b>VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1767, 10 de março de 2020, pág. 5			
EVANDER VENDRAMINI	Presidente	G-10	CORONEL DAVID
JAMILSON NAME	G-10	JOÃO HENRIQUE	PL
RENATO CÂMARA	Vice-Presidente	G-8	MARCIO FERNANDES
EDUARDO ROCHA	G-8	BARBOSINHA	G-8
PROFESSOR RINALDO	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB
<b>IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1768, 11 de março de 2020, pág. 4			
LONDRES MACHADO	Presidente	G-10	LUCAS DE LIMA
NENO RAZUK	G-10	JOÃO HENRIQUE	PL
JAMILSON NAME	G-10	MARCIO FERNANDES	G-8
BARBOSINHA	Vice-Presidente	G-8	RENATO CÂMARA
ONEVAN DE MATOS	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB
<b>X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 17			
CAPITÃO CONTAR	Presidente	G-10	LONDRES MACHADO
GERSON CLARO	G-10	NENO RAZUK	G-10
EDUARDO ROCHA	Vice-Presidente	G-8	JAMILSON NAME
CABO ALMI	G-8	PEDRO KEMP	G-8
PROFESSOR RINALDO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

**XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 18

LUCAS DE LIMA	Presidente	G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10
CORONEL DAVID	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10	
LONDRES MACHADO	G-10	LÍDIO LOPES	G-8	
RENATO CÂMARA	G-8	MARCIO FERNANDES	G-8	
FELIPE ORRO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

**XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE DEFESA SOCIAL**

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 19

CORONEL DAVID	Vice-Presidente	G-10	GERSON CLARO	G-10
CAPITÃO CONTAR	G-10	JAMILSON NAME	G-10	
CABO ALMI	Presidente	G-8	PEDRO KEMP	G-8
BARBOSINHA	G-8	ANTONIO VAZ	G-10	
MARÇAL FILHO	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB	

**XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS**

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 20

ANTONIO VAZ	G-10	GERSON CLARO	G-10
NENO RAZUK	Presidente	G-10	LONDRES MACHADO
PEDRO KEMP	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA
LÍDIO LOPES	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
ONEVAN DE MATOS	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

**XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

Ata nº 01/2020, publicada no DOE nº 1770, 12 de março de 2020, pág. 16

LUCAS DE LIMA	Vice-Presidente	G-10	GERSON CLARO	G-10
ANTONIO VAZ	G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10	
CABO ALMI	G-8	JAMILSON NAME	G-10	
MARCIO FERNANDES	G-8	BARBOSINHA	G-8	
FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB

**XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL**

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 21

LUCAS DE LIMA	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
LONDRES MACHADO	Presidente	G-10	BARBOSINHA
NENO RAZUK	G-10	PEDRO KEMP	G-8
LÍDIO LOPES	Vice-Presidente	G-8	CABO ALMI
MARÇAL FILHO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

**XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 22

CORONEL DAVID	Presidente	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
LONDRES MACHADO	G-10	ANTONIO VAZ	G-10	
MARCIO FERNANDES	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8	
CABO ALMI	G-8	LÍDIO LOPES	G-8	
MARÇAL FILHO	Vice-Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB

**COMISSÕES ESPECIAIS 2020****I – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL**

Ata nº 001/2020, publicada no D. O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 23

EVANDER VENDRAMINI	Vice-Presidente	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
JOÃO HENRIQUE	PL	NENO RAZUK	G-10	
PEDRO KEMP	Presidente	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
LÍDIO LOPES	G-8	JAMILSON NAME	G-10	
MARÇAL FILHO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB	

**II – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

Ata nº 001/2020, publicada no D.O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 24

GERSON CLARO	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
RENATO CÂMARA	Vice-Presidente	G-8	PEDRO KEMP
FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS

**III – COMISSÃO PREVISTA NO ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO N. 620 – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

NENO RAZUK	G-10	CORONEL DAVID	G-10
LUCAS DE LIMA	Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR
PEDRO KEMP	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
BARBOSINHA	G-8	LÍDIO LOPES	G-8
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO****COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA ENERGISA**

Ata nº 001/2019, publicada no DOE ALEMS nº 1735, 11 de dezembro de 2019, p.19

FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
BARBOSINHA	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
CAPITÃO CONTAR	Relator	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
RENATO CÂMARA	G-8			
LUCAS DE LIMA	G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10	

**ATOS NORMATIVOS**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 659 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o reconhecimento dos requisitos formais para abertura do crédito adicional extraordinário, pelo Poder Executivo, por meio do Decreto "O" n. 043/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.135, de 1º de abril de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Reconhece que o crédito extraordinário aberto pelo Poder Executivo, por meio do Decreto "O" n. 043/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.135, de 1º de abril de 2020, observou os requisitos formais previstos no art. 165, §3º da Constituição Estadual.

Parágrafo único. A análise de mérito sobre o crédito extraordinário, decorrente de anulação de despesa, bem como sobre a regularidade orçamentário-financeira de sua aplicação, será realizado no momento de julgamento das contas do Governador, nos termos do art. 77, inciso I, da Constituição Estadual.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA  
Presidente

**1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA****ORDEM DO DIA**

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/07/2020 (QUINTA-FEIRA), ÀS 9h.**

**TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****REDAÇÃO FINAL**

1 – [Projeto de Lei nº 259/19](#)  
Processo nº 411/19

**Deputado MARÇAL FILHO e Deputado EVANDER VENDRAMINI** – Dispõe sobre a afixação de cartazes em Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais informando sobre a gratuidade da averbação do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e da certidão correspondente.

**DISCUSSÃO ÚNICA**

2 – Projeto de Decreto Legislativo nº 044/20  
Processo nº 175/2020

**MESA DIRETORA (2019 - 2021)** - Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ivinhema, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 383/2020/GAPRE, de 25 de junho de 2020.

**2ª DISCUSSÃO**

3 – [Projeto de Lei nº 136/19](#)  
Processo nº 170/19

**Deputado JOÃO HENRIQUE** – Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio em braille, por bares, lanchonetes e restaurante, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

**PARECERES FAVORÁVEIS POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, DA COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

**1ª DISCUSSÃO**

4 – [Projeto de Lei Complementar nº 05/19](#)  
Processo nº 091/19

**Deputado LIDIO LOPES** - Altera a redação a alguns dispositivos da Lei Complementar nº 245, de 08 de março de 2018, que Cria, na estrutura da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o estabelecimento penal militar denominado Presídio Militar Estadual (PME), Centro de ressocialização Fidelcino Rodrigues (Sargento Baiano), localizado no Município de Campo Grande-MS.

**PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

5 – [Projeto de Lei nº 106/2020](#)  
Processo nº 134/2020

**Deputado ANTÔNIO VAZ** - Dispõe sobre a implantação de Centros de Ensino Estruturado para a pessoa com transtorno de espectro autista no Estado de Mato Grosso do Sul.

**PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/07/2020 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.**

**TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****2ª DISCUSSÃO**

1 – Projeto de Lei nº 108/20  
Processo nº 136/20

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 19/2020** – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2021, e dá outras providências.

**MATÉRIA APRECIADA**

**MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA  
30/06/2020**

**TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DISCUSSÃO ÚNICA**

1 – [Projeto de Decreto Legislativo nº 024/20](#)  
Processo nº 140/20

**MESA DIRETORA (2019 – 2021)** – Dispõe sobre o reconhecimento dos requisitos formais para abertura do crédito adicional extraordinário, pelo Poder Executivo, por meio do Decreto “O” Nº 043/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.135, de 1º de abril de 2020.

**APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 24/20  
PROCESSO N.º 140/20  
AUTORIA: MESA DIRETORA

01 – Deputado ANTONIO VAZ	S
02 – Deputado BARBOSINHA	S
03 – Deputado CABO ALMI	S
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	S
05 – Deputado CORONEL DAVID	S
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	S
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	S
08 – Deputado FELIPE ORRO	S
09 – Deputado GERSON CLARO	S
10 – Deputado HERCULANO BORGES	S
11 – Deputado JAMILSON NAME	S
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	S
13 – Deputado LÍDIO LOPES	S
14 – Deputado LONDRES MACHADO	S
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	S
16 – Deputado MARÇAL FILHO	S
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	S
18 – Deputado NENO RAZUK	S
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	S
20 – Deputado PAULO CORRÊA	S
21 – Deputado PEDRO KEMP	S
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	S
23 – Deputado RENATO CÂMARA	S
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	S

17 favoráveis  
nenhum contrário  
30/06/2020  
Vazquez

**2ª DISCUSSÃO**

2 – [Projeto de Lei nº 259/19](#)  
Processo nº 411/19

**Deputado MARÇAL FILHO e Deputado EVANDER VENDRAMINI** – Dispõe sobre a afixação de cartazes em Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais informando sobre a gratuidade da averbação do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e da certidão correspondente.

**APROVADO. VAI À REDAÇÃO FINAL.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 259/19  
PROCESSO N.º 411/19

AUTORIA: DEPUTADOS EVANDER VENDRAMINI E MARÇAL FILHO

01 – Deputado ANTONIO VAZ	S
02 – Deputado BARBOSINHA	S
03 – Deputado CABO ALMI	S
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	S
05 – Deputado CORONEL DAVID	S
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	S
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	S
08 – Deputado FELIPE ORRO	S
09 – Deputado GERSON CLARO	S
10 – Deputado HERCULANO BORGES	S
11 – Deputado JAMILSON NAME	S
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	S
13 – Deputado LÍDIO LOPES	S
14 – Deputado LONDRES MACHADO	S
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	S
16 – Deputado MARÇAL FILHO	S
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	S
18 – Deputado NENO RAZUK	S
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	S
20 – Deputado PAULO CORRÊA	S
21 – Deputado PEDRO KEMP	S
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	S
23 – Deputado RENATO CÂMARA	S
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	S

20 favoráveis  
nenhum contrário  
30/06/2020  
Vazquez

**1ª DISCUSSÃO**

3 – [Projeto de Lei nº 084/2020](#)  
Processo nº 101/2020

**Deputado MARÇAL FILHO** – Institui a “Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo” no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

**APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 84/20  
PROCESSO N.º 101/20  
AUTORIA: DEPUTADO MARÇAL FILHO

01 – Deputado ANTONIO VAZ	S
02 – Deputado BARBOSINHA	S
03 – Deputado CABO ALMI	S
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	S
05 – Deputado CORONEL DAVID	S
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	S
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	S
08 – Deputado FELIPE ORRO	S
09 – Deputado GERSON CLARO	S
10 – Deputado HERCULANO BORGES	S
11 – Deputado JAMILSON NAME	S
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	S
13 – Deputado LÍDIO LOPES	S
14 – Deputado LONDRES MACHADO	S
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	S
16 – Deputado MARÇAL FILHO	S
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	S
18 – Deputado NENO RAZUK	S
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	S
20 – Deputado PAULO CORRÊA	S
21 – Deputado PEDRO KEMP	S
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	S
23 – Deputado RENATO CÂMARA	S
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	S

20 favoráveis  
nenhum contrário  
30/06/2020  
Vazquez

4 – [Projeto de Lei nº 099/2020](#)

Processo nº 123/2020

**Deputado GERSON CLARO** – Inclui o evento “Festa de Nossa Senhora da Abadia – Padroeira do município de Sidrolândia-MS” no calendário oficial de eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.

**APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 99/20  
PROCESSO N.º 123/20

AUTORIA: DEPUTADO GERSON CLARO

01 – Deputado ANTONIO VAZ	S
02 – Deputado BARBOSINHA	
03 – Deputado CABO ALMI	
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	S
05 – Deputado CORONEL DAVID	S
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	S
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	
08 – Deputado FELIPE ORRO	
09 – Deputado GERSON CLARO	S
10 – Deputado HERCULANO BORGES	
11 – Deputado JAMILSON NAME	
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	S
13 – Deputado LÍDIO LOPES	S
14 – Deputado LONDRES MACHADO	S
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	S
16 – Deputado MARCAL FILHO	S
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	S
18 – Deputado NENO RAZUK	S
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	
20 – Deputado PAULO CORRÊA	
21 – Deputado PEDRO KEMP	S
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	S
23 – Deputado RENATO CÂMARA	S
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	S

JS FAVORÁVEL  
O CONTRÁRIO  
30/06



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 108/20  
PROCESSO N.º 136/20  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

01 – Deputado ANTONIO VAZ	S
02 – Deputado BARBOSINHA	S
03 – Deputado CABO ALMI	S
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	S
05 – Deputado CORONEL DAVID	S
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	S
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	S
08 – Deputado FELIPE ORRO	
09 – Deputado GERSON CLARO	S
10 – Deputado HERCULANO BORGES	
11 – Deputado JAMILSON NAME	S
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	S
13 – Deputado LÍDIO LOPES	S
14 – Deputado LONDRES MACHADO	S
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	S
16 – Deputado MARCAL FILHO	S
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	S
18 – Deputado NENO RAZUK	S
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	
20 – Deputado PAULO CORRÊA	
21 – Deputado PEDRO KEMP	S
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	S
23 – Deputado RENATO CÂMARA	S
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	S

20 FAVORÁVEL  
nenhum contrário  
30/06/2020  
kayak

5 – [Projeto de Lei nº 108/20](#)

Processo nº 136/20

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 19/2020 –**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2021, e dá outras providências.

**APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

**MOÇÕES, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS**

<b>Indicações</b>			
Nº	Deputados	Localidade	Resumo
1	Barbosinha	Âmbito Estadual	Solicita que seja <u>mantida</u> a isenção do pagamento das contas de água dos beneficiários da tarifa social, bem como seja mantida a suspensão da interrupção dos serviços de fornecimento de água em todas as unidades consumidoras da Sanesul nos 68 municípios atendidos pela empresa, até o fim do estado de calamidade pública decretado, por intermédio do Decreto Legislativo 620, até 31 de dezembro de 2020.
2	Pedro Kemp	Corumbá	Solicita estudos no sentido de a TV Educativa de MS possibilitar a transmissão de aulas para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Corumbá.
3	Marçal Filho	Âmbito Estadual	Solicita que seja realizado estudo para a impressão do material didático dos alunos das redes municipal e estadual de ensino.
4	Barbosinha	Nova Andradina	Solicita construção de uma ponte de concreto sobre o córrego Baile, localizado na MS-473, município de Nova Andradina/MS.
5	Marcio Fernandes	Campo Grande	Solicita patrolamento e cascalhamento da rua Botelho Magalhães, principalmente na altura do n. 517.
6	Capitão Contar	Bodoquena	Solicita disponibilização de recursos para aquisição de caminhão pipa, para atendimento da população do município de Bodoquena/MS.
7	Barbosinha	Dourados	Solicita que os 10 leitos de UTI que serão doados pela JBS sejam destinados para o Hospital da Vida, em Dourados/MS.
8	Gerson Claro	Sidrolândia	Solicita reforma, pintura e reparo das instalações elétricas, instalações hidráulicas, aberturas de portas e janelas, como também colocação de forro e pisos, na Escola Estadual Paulo Eduardo de Souza Firmo, no município de Sidrolândia/MS.
9	Capitão Contar	Campo Grande	Solicita iluminação de academia ao ar livre ao lado do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS "Severino Emperador Palazuelos" no bairro Jardim Zé Pereira, nesta capital.
10	Zé Teixeira	Dourados	Solicita, em caráter de urgência, construção de um Hospital de Campanha com pelo menos 80 (oitenta) leitos de retaguarda e 20 (vinte) leitos de UTI, no município de Dourados.
11	Pedro Kemp	Três Lagoas	Solicita reforma da Escola Estadual Dom Aquino Corrêa, de Três Lagoas.

<b>Requerimentos</b>			
Nº	Deputados	Localidade	Resumo
1	Capitão Contar	Campo Grande	Requer informações sobre o transporte público municipal de Campo Grande/MS.
2	Capitão Contar	Âmbito Estadual	Requerimento de informações à Secretaria de Estado de Educação.

<b>Moções de Congratulação</b>			
Nº	Deputados	Localidade	Resumo
1	Renato Câmara	Âmbito Estadual	Às Senhoras <u>Alenir Pereira de Melo</u> , <u>Elza Saldanha de Almeida</u> e <u>Idalci Gutierrez de Oliveira</u> , por terem sido as vencedoras do I Concurso de Pintura da Fundação Manoel de Barros.
2	Capitão Contar	Campo Grande	<u>Moção de congratulação</u> ao <u>Conselho Regional do Oeste I</u> , em comemoração aos 50 anos do Jubileu de Ouro do ECC.
3	Renato Câmara	Âmbito Estadual	Às Senhoras <u>Alenir Pereira de Melo</u> , <u>Elza Saldanha de Almeida</u> e <u>Idalci Gutierrez de Oliveira</u> , por terem sido as vencedoras do I Concurso de Pintura da Fundação Manoel de Barros.
4	Barbosinha	Âmbito Estadual	<u>Moção de congratulação</u> ao Sr. Rudel Trindade, diretor-presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN, e ao gerente do Detran de Dourados/MS, Aparecido Dias Duarte, pela abertura de junta médica em Dourados/MS.
5	Renato Câmara	Âmbito Estadual	À equipe organizadora do I Concurso de Pintura da Fundação Manoel de Barros, voltado para os usuários do Projeto Ativa Idade, para "Jovens acima de 55 anos".

**PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS****(Nº 172)****PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA  
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 08/07/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 120/2020  
Processo nº 174/2020

**Deputado FELIPE ORRO** – Declara de utilidade pública estadual a Associação Redentorista Beneficente Imaculada Conceição - ABIMC, com sede no município de Aquidauana/MS.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO  
(ART. 311, §3º, DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 22/07/2020

- 1 – Projeto de Emenda Constitucional nº 002/2020  
Processo nº 172/2020

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 23/2020** – Altera a redação da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, modificando o caput do art. 40, que trata das disposições gerais da Segurança Pública.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 21/07/2020

- 1 – Projeto de Emenda Constitucional nº 001/2020  
Processo nº 167/2020

**Deputados PAULO CORRÊA, GERSON CLARO, HERCULANO BORGES, EDUARDO ROCHA, ZÉ TEIXEIRA, LÍDIO LOPES, PROFESSOR RINALDO e PEDRO KEMP** – Altera a redação do disposto no §2º do art. 66 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO  
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 08/07/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 119/2020  
Processo nº 173/2020

**Deputado FELIPE ORRO** – Dispõe sobre criação de túneis de descontaminação, na forma que especifica.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 07/07/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 117/2020  
Processo nº 170/2020

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 24/2020** – Cria o Fundo Estadual de Estruturação e Aperfeiçoamento de Parcerias (FEFP), e dá outras providências.

- 2 – Projeto de Lei nº 118/2020  
Processo nº 171/2020

**Deputado MARÇAL FILHO** – Dispõe sobre diretrizes para a prevenção e redução da mortalidade materna, infantil e fetal durante o período da Pandemia de COVID-19 (Coronavírus SARS-CoV-2), no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 02/07/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 116/2020  
Processo nº 168/2020

**Deputado MARÇAL FILHO** – Dispõe sobre a implantação de medidas para a detecção da COVID-19 (Coronavírus SARS-CoV-2) no retorno das atividades presenciais das instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 01/07/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 114/2020  
Processo nº 164/2020

**Deputado BARBOSINHA** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou outras deficiências que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral.

- 2 – Projeto de Lei nº 115/2020  
Processo nº 165/2020

**Deputado MARCIO FERNANDES** – Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder Auxílio Financeiro Emergencial aos motoristas de transporte escolar, motoristas de transporte escolar auxiliar e monitores do transporte escolar, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais nas escolas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO  
(ART. 336, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 07/07/2020

- 1 – [Projeto de Lei nº 108/20](#)  
Processo nº 136/20

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 19/2020** – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2021, e dá outras providências.

**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO  
(ART. 195 DO RIAL)**

**PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 07/07/2020**

1 – [Projeto de Lei nº 084/2020](#)

Processo nº 101/2020

**Deputado MARÇAL FILHO** – Institui a “Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo” no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 – [Projeto de Lei nº 099/2020](#)

Processo nº 123/2020

**Deputado GERSON CLARO** – Inclui o evento “Festa de Nossa Senhora da Abadia – Padroeira do município de Sidrolândia-MS” no calendário oficial de eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.

**PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 02/07/2020**

1 – [Projeto de Lei nº 102/2020](#)

Processo nº 126/2020

**Deputado ANTÔNIO VAZ** – Institui o dia 09 de julho como sendo o “Dia Estadual da Igreja Universal do Reino de Deus - IURD”, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 – [Projeto de Lei nº 105/2020](#)

Processo nº 133/2020

**Deputado EVANDER VENDRAMINI** – É assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal nos hospitais públicos e privados, bem como nas unidades de pronto atendimento no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, ainda que decretado estado de calamidade pública ou emergência.

## PROJETOS APRESENTADOS

**Autor: Deputado FELIPE ORRO**

**Projeto de Lei 119/2020**

**Processo nº 173/2020**

Dispõe sobre criação de túneis de descontaminação, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a obrigatoriedade de instalação de túneis descontaminação, nas entradas dos terminais de ônibus, rodoviárias, aeroportos, barca, eventos culturais, eventos esportivos e qualquer outro espaço de grande aglomeração de pessoas, a fim de evitar a circulação e transmissão de doenças infectocontagiosas.

Art. 2º - Entende-se como descontaminação o tratamento feito por meio da realização de procedimentos que permitam a descontaminação de roupas, acessórios e qualquer outro objeto que possa estar em contato com pele das pessoas, combatendo assim a proliferação de bactérias, fungos e vírus, responsáveis por doenças infectocontagiosas.

Art. 3º - Entende-se como túneis de descontaminação, túneis com produtos químicos que realizem uma descontaminação de toda a vestimenta e acessórios que estão em contato com a pele dos indivíduos.

Art. 4º - Todos os produtos utilizados para o procedimento de descontaminação devem ser registrados e autorizados pelos órgãos sanitários competentes, sendo seguros para saúde humana e de animais.

Art. 5º - Os produtos utilizados para o procedimento de descontaminação devem apresentar testes de eficácia comprovados por laboratório habilitados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS, que comprovem a eficácia de suas moléculas.

Art. 6º - Havendo a contratação de empresas privadas para a realização de tal serviço, a empresa deverá estar regularmente cadastrada e regularizada pelos órgãos competentes do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, caso necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 30 de junho de 2020.

Deputado FELIPE ORRO – PSDB

### JUSTIFICATIVA

Considerando as medidas que vêm sendo adotadas para prevenção e combate ao COVID-19, tem-se que a presente proposição legislativa, busca diminuir a contaminação da população sul-mato-grossense ao entrarem nos terminais de ônibus coletivo, rodoviária, aeroportos, eventos culturais, eventos esportivos ou qualquer outro espaço de grande aglomeração de pessoas.

Nesse sentido, o projeto de lei tem o intuito de diminuir a contaminação do coronavírus ou qualquer outro microrganismo, durante o período de restrições para o combate ao COVID-19, bem como busca uma forma de diminuir o contágio após o período de restrições, criando assim uma solução mais rápida para retomada das atividades econômicas.

O túnel tem a finalidade de promover a descontaminação de micro-organismos de caráter viral, bacteriano e fúngico nas vestimentas ou em objetos. Portanto, visando a retomada gradual das atividades econômicas no Estado de Mato Grosso do Sul, esse é um projeto que complementa os protocolos de proteção recomendados pela Organização Mundial de Saúde.

Cumprido ressaltar que projetos semelhantes já foram aprovados em outros estados, conforme faz prova documentos anexos.



Dessa forma, a aprovação desta importante proposição é necessária para a defesa e a preservação da qualidade de vida e da saúde da população sul-mato-grossense.

**Autor: Deputado FELIPE ORRO**

**Projeto de Lei 120/2020**

**Processo nº 174/2020**

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Redentorista Beneficente Imaculada Conceição - ABIMC, com sede no Município de Aquidauana/MS.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO REDENTORISTA BENEFICENTE IMACULADA CONCEIÇÃO - ABIMC, com sede no Município de Aquidauana-MS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 30 de junho de 2020.

Deputado FELIPE ORRO – PSDB

#### JUSTIFICATIVA

A Associação Redentorista Beneficente Imaculada Conceição, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.006.024/0001-77, foi fundada em 05 de maio do ano de 2017, com a missão de dignificar a vida e consolidar sonhos, através de assistência social e amparo a crianças, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade, além de promover a evangelização da sociedade aquidauanense.

A entidade tem sede à Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição, nº 206, no Município de Aquidauana/MS, atuando como associação sem quaisquer fins lucrativos.

De acordo com seu Estatuto Social, a entidade busca desenvolver ações educativas, de cunho moral, espiritual e de assistência social, para que seja realizada a promoção humana daqueles que mais necessitam, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, idade, credo religioso, posicionamento político e condição social.

A Associação Redentorista Beneficente Imaculada Conceição necessita da declaração de utilidade pública, pois, desde sua criação, em 2017, vem prestando relevantes serviços à comunidade do Município de Aquidauana, tendo como missão promover o desenvolvimento humano com direção à educação, defesa, dos direitos sociais e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A entidade atinge seus objetivos estatutários, atendendo grande demanda de pessoas em situação de vulnerabilidade social, possibilitando às crianças e jovens, um desenvolvimento integral e pleno, além de, amparar e proporcionar a valorização dos idosos da comunidade, sendo de suma importância a declaração pleiteada no projeto em tela, para que possa continuar realizando sua missão com

excelência, atendendo cada vez mais aqueles necessitados.

Desta maneira, a entidade atende todos os requisitos e prerrogativas estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.498, de 13 de fevereiro de 2008, estando apta a ser conhecida por esta augusta Casa de Leis e da Cidadania, como de uma instituição de Utilidade Pública Estadual.

**Autor: MESA DIRETORA (2019 - 2021)**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2020**

**Processo nº 175/2020**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ivinhema, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 383/2020/GAPRE, de 25 de junho de 2020.

Art.1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Ivinhema em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º O município deverá observar as regras estabelecidas pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), bem como as alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal realizadas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, § 3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 4º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 5º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 6º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 8º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Plenário Deputado Júlio Maia, 30 de junho de 2020.

**Deputado Paulo Corrêa**  
Presidente ALEMS

**Deputado Zé Teixeira**  
1º Secretário

**Deputado Herculano Borges**  
2º Secretário

### JUSTIFICATIVA

O propósito da presente proposta de Decreto Legislativo é reconhecer o estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, no município de Ivinhema, nos termos Ofício nº 383/2020/GAPRE, de 25 de junho de 2020, do Excelentíssimo Prefeito do referido município, tendo em vista que vivemos sobre a égide da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana causada pelo Coronavírus (Covid-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo.

O Prefeito Municipal alega que, diante do quadro de pandemia do corona vírus e de seus reflexos sociais e econômicos causados, há a necessidade do reconhecimento e declaração do estado de calamidade no município.

É importante observar que o reconhecimento previsto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, LC 101/2000) possui objetivos fiscais, consequências que se voltam à flexibilização, para o Executivo municipal, do cumprimento de uma série de questões fiscais. No caso do município, a situação fiscal é afetada pela queda da arrecadação e aumento de despesas.

Em outras palavras, a pandemia do Covid-19

é o que ocasionou o estado de calamidade “financeira”, em decorrência das medidas para evitar o contágio do vírus, os municípios (assim como os demais entes da federação) terão uma queda da arrecadação em seus respectivos tributos.

Por outro lado, para o enfrentamento adequado da pandemia, é necessário o desenvolvimento de ações e medidas preventivas envolvendo toda a rede de atenção à saúde, como a aquisição de equipamentos, insumos, materiais e EPI (equipamento de proteção individual) e a definição e contratação de recursos humanos necessários, medidas essas que causarão impacto na receita do município.

Desse modo, **de um lado há a queda de arrecadação e, de outro, o aumento de gastos causados pela pandemia**, situação essa que autoriza o reconhecimento do estado de calamidade, conforme previsto no art. 65 da LRF:

Art. 65. Na ocorrência de **calamidade pública** reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, **ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios**, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70; II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Conforme o guia básico de contratações emergenciais neste período de pandemia do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Versão 1, de maio de 2020 [1], a declaração de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, possibilita a aplicação do art.65 da LRF, com os seguintes efeitos:

**1.** dispensa de atingimento das metas/ resultados fiscais, fixados pela LDO, e da limitação de empenho (art. 9º);

**2.** suspensão dos prazos de ajuste da despesa total com pessoal (arts. 23 e 70);

**3.** suspensão das sanções por extrapolar o limite máximo com despesa de pessoal e não recondução nos prazos fixados (vedação ao recebimento de transferências voluntárias, vedação à obtenção de garantia, direta ou indireta, de outro ente, e vedação à contratação de operações de crédito); e

**4.** suspensão dos prazos e sanções por extrapolar o limite máximo da dívida consolidada (art. 31).

Lembrando que, a declaração de Calamidade pública, por si só, não autorizaria o descumprimento dos gastos mínimos constitucionais ou legais (educação e saúde, por exemplo) e que conforme o art. 148 da Constituição Estadual, no caso de calamidade pública, é possível a concessão de anistia ou isenção fiscal no último exercício de cada legislatura.

Ainda sobre o art. 65 da LRF, considerando a publicação da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, a Mesa Diretora adiciona o art. 2º ao presente decreto legislativo. A referida lei complementar possui dois grandes objetivos, estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e paralelamente promover alterações na (LC 101/2000).

A parte da lei complementar relativa ao Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19 determina que algumas medidas orçamentárias e financeiras voltadas ao enfrentamento do coronavírus, dentre elas o auxílio financeiro aos Estados e Municípios para 2020 em R\$ 60,15 bilhões, distribuídos da seguinte forma:

**a)** R\$ 30 bilhões para Estados e DF (Anexo I da lei complementar);

**b)** R\$ 20 bilhões para Municípios, distribuídos na proporção do Anexo I e, entre os Municípios de cada Estado, em função do critério populacional, e R\$ 155 milhões para o DF (sua cota parte do FPM em 2019); e

**c)** R\$ 10 bilhões para os Sistemas Únicos de Saúde e de Assistência Social, sendo R\$ 7 bilhões para Estados e DF e R\$ 3 bilhões para Municípios.

Os recursos do referido programa federativo serão distribuídos em auxílio financeiro (receitas primárias dos entes subnacionais, despesa equivalente para a União), adiamento de suas despesas financeiras (suspensão de pagamento de amortização e juros de renegociações anteriores com a União e de empréstimos junto a bancos públicos e junto a organismos internacionais).

Dos 30 Bilhões previstos no Anexo I da LC 173/2020 para enfrentamento a pandemia e para tentar recuperar as perdas com a arrecadação de tributos, o Estado de Mato Grosso do Sul receberá R\$ 621 milhões de livre aplicação pelo Governo e R\$ 72 milhões para saúde e assistência social, já os municípios do estado, de acordo com os critérios estabelecidos pela lei complementar, receberão R\$ 421 milhões de livre utilização e R\$ 39 milhões para gastos com saúde e assistência social.

Além do auxílio financeiro, a LC 173/2020 trouxe algumas mudanças permanentes ao texto da LRF (LC 101/2000), como alterações relevantes no art. 21 (controle da despesa total com pessoal), além de incluir três parágrafos ao art. 65 (reconhecimento do estado de calamidade pública).

Ainda sobre a LC 173/2020, o legislador impôs algumas **proibições** à União, Estados e Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia, vedações essas que irão durar até 31 de dezembro de 2021:

**1)** conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração à: membros de Poder ou de órgão; servidores; empregados públicos e militares.

Exceção: será possível quando isso for

derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública.

**2)** criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa.

**3)** alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

**4)** admitir ou contratar pessoal, a qualquer título.

Exceções: É possível essa admissão ou contratação para: reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa; reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; as contratações temporárias do art. 37, IX; as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.

**5)** realizar concurso público.

Exceção: reposições de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios.

**6)** criar ou majorar: auxílios; vantagens; bônus; abonos; verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de: membros de Poder, membros do Ministério Público ou da Defensoria Pública, servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes,

Exceções: **a)** a proibição não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração; **b)** será possível a criação ou majoração das vantagens se isso for derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade.

**7)** criar despesa obrigatória de caráter continuado.

Exceções: essa proibição não se aplica às medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração; essa proibição também não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

**8)** adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo IPCA, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da CF;

**9)** contar esse tempo como de período

aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Voltando ao reconhecimento do estado de calamidade pelo Poder Legislativo Estadual, a União (Decreto Legislativo 6/2020), o Estado de Mato Grosso do Sul (Decreto Legislativo 620) e o Município de Campo Grande (Decreto Legislativo 621) já reconheceram o estado de calamidade pública que se refere o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Do mesmo modo, este parlamento também já reconheceu o estado de calamidade para outros municípios do interior do estado.

É latente que haverá uma queda na arrecadação de impostos, bem como em sentido oposto, será necessário um aumento de gastos da máquina pública para a manutenção dos serviços públicos e também para atender a novos gastos extraordinários.

Nesse sentido, as informações do agravamento da crise econômica são corroboradas por dados do Fundo Monetário Internacional (FMI), **que estima que o Brasil registre uma retração do PIB de 5,3% em 2020, e uma recuperação parcial em 2021, de 2,9%** (World Economic Outlook, April 2020: Chapter 1 [2]).

Sobre o panorama fiscal nacional, a Instituição Fiscal Independente (IFI) publicou recentemente seu novo Relatório de Acompanhamento Fiscal n. 40 [3], a IFI foi criada pela Resolução do Senado n. 42/2016, e nasceu com uma missão, inserida no espírito da responsabilidade fiscal, de trazer mais luz para as contas públicas.

O referido Relatório n. 40 da IFI, de 18 de maio de 2020, tem como objetivo maior a análise fiscal do governo central, contudo também é possível obter uma noção de como esses dados impactarão as finanças dos entes subnacionais (estados e municípios).

Resumidamente, o relatório apresentou as seguintes conclusões:

- Simulações sugerem que o **PIB deve recuar cerca de 1,0% no primeiro trimestre de 2020, na série com ajuste sazonal**. A partir dos índices de atividade disponíveis para abril (com destaque ao Nuci da indústria de transformação e à produção de veículos), exercícios preliminares sugerem contração próxima a 10% no segundo trimestre. Ainda, **a forte queda em abril colocou viés de baixa na projeção do cenário de referência (atualmente em -2,2%)**; (Página 18)

- A IFI projeta déficit primário do governo central de R\$ 671,8 bilhões em 2020, **sendo R\$ 439,3 bilhões relativos às medidas de mitigação dos efeitos do coronavírus**. Os valores podem subir se as medidas de impacto mais relevantes forem estendidas. Os principais itens a aumentar o déficit são o auxílio emergencial (impacto

estimado de R\$ 154,4 bilhões, em três meses) e o diferimento do pagamento de tributos para além de 2020 (R\$ 96,6 bilhões). A eventual adoção de medidas com impacto fiscal elevado e permanente, não relacionadas com os efeitos da pandemia, deteriorará ainda mais o quadro fiscal, a exemplo do que se avalia no âmbito dos Benefícios de Prestação Continuada e do Fundeb; (Página 24)

- Informações levantadas pela IFI no âmbito do Siafi indicam **que a arrecadação federal deverá registrar forte contração em abril, superior a 30%**, em termos nominais, frente a 2019. Em março, o recolhimento de alguns tributos refletiu os primeiros sinais dos efeitos da crise. O IPI, o IRPJ e a CSLL registraram forte contração na comparação anual. Esse movimento poderá piorar a trajetória do déficit primário do governo central até o fim do ano; (Página 38)

- O Relatório Mensal da Dívida da STN sinalizou aumento da percepção de risco dos agentes em relação às economias emergentes, incluindo o Brasil. O custo médio do estoque da dívida pública subiu em março, indicando reversão da tendência observada até o início do ano. Ao mesmo tempo, as emissões de títulos registraram queda nos últimos meses, evidenciando dificuldades do Tesouro em realizar leilões de dívida junto ao mercado; (Página 33)

- As projeções de despesas primárias, em maio, variaram em função dos gastos com a pandemia. Em 2020, esses gastos devem chegar a 4,5% do PIB, ante 3% na avaliação de abril. Pelo menos neste ano, as despesas com a covid-19 não estão sujeitas às principais regras fiscais: teto de gastos, meta de resultado e regra de ouro. **A elevação dos gastos, combinada com nova queda na receita, levam nossa projeção para o déficit primário do governo central a 9,2% do PIB em 2020**; (Página 41)

- A piora da projeção para o déficit primário de 2020 e a venda de reservas são os principais fatores condicionantes da revisão da projeção para a dívida bruta em 2020, de 84,9% para 86,6% do PIB. Enquanto a estimativa de déficit primário do setor público consolidado aumentou em 2,2 p.p. do PIB, a venda adicional de reservas (em relação à considerada em abril) reduzirá as operações compromissadas em 1,4 p.p. do PIB. Outros fatores explicam o aumento restante de 0,9 p.p. para compor a alta final de 1,7 p.p., incluindo a taxa de câmbio e as despesas de juros mais altas. A dívida bruta alcança os 100% do PIB em 2026, e não mais em 2030, como mostrado na edição de abril deste Relatório. Trata-se de um sinal evidente de piora da situação, que requer vigilância constante a respeito do futuro das contas públicas no Brasil; (Página 46)

- Em março e abril, os saques na conta única foram utilizados para pagar as despesas relativas ao enfrentamento do coronavírus, bem como a rolagem parcial dos títulos públicos resgatados por vencimento de prazo. As operações compromissadas, por sua vez, subiram na mesma intensidade para conter a expansão da liquidez advinda dos saques da conta única. Atuou na direção oposta a venda de reservas internacionais pelo Banco Central no mercado de câmbio, o que propiciou o resgate de compromissadas para reduzir a liquidez a seu nível inicial; (Página 46)

- Já foram abertos 18 créditos extraordinários voltados à covid-19. Os créditos somam R\$ 258,7 bilhões, dos quais 26% já foram pagos. A maior parte dos gastos pertence à assistência social, em particular aos benefícios emergenciais a vulneráveis e trabalhadores formais. Os recursos acumulados na Conta Única do Tesouro, direta ou indiretamente, respondem por 97% do financiamento dos créditos, o que deve mudar com a recente suspensão da regra de ouro. (Página 51)

Por outro lado, **pelo aspecto da capacidade de reação dos municípios a pandemia causada pelo coronavírus**, de acordo com estudo [4] da Confederação Nacional dos Municípios (CNM [5]), até a data de 31 de março de 2020, mais de 1.900 Municípios já haviam decretado calamidade ou emergência em saúde pública por conta do novo coronavírus [6].

Esse estudo preliminar da CNM (dados até o final de março de 2020), teve como público-alvo os 5.568 (cinco mil quinhentos e sessenta e oito) municípios. A pesquisa obteve sucesso com algum tipo de resposta com 46,71%, ou seja, 2.601 (duas mil seiscentas e uma) cidades que participaram dela. **Desse universo, a grande maioria (89,4%) respondeu que não existe uma estrutura local suficiente para o enfrentamento de uma epidemia pelo novo coronavírus.**

Nesse contexto, quanto a capacidade de resposta do conjunto de municípios da região Centro-Oeste à emergência em saúde pública, 73,00% já decretaram situação de emergência, 73,00% estabeleceram plano de contingência, 10% possuem Rede do SUS suficiente e 97,90% realizaram campanhas educativas (março de 2020, CNM).

Em Mato Grosso do Sul, apenas 16,7% dos municípios possuem estrutura suficiente no SUS para atender às medidas para enfrentamento da pandemia (março de 2020, CNM).

De acordo com informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) [7], o município **de Ivinhema não possui nenhum leito de UTI.**

**Até o dia de 30 de junho de 2020, o município de Ivinhema registrava 37 casos confirmados de Covid-19**, conforme informações obtidas no Boletim Coronavírus – Covid 19 da Secretaria de Estado de Saúde [8].

A autorização excepcionalíssima prevista no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal **não pode representar um cheque em branco para que o Executivo municipal cuide de questões que afetarão as metas de resultado fiscal anteriormente aprovadas.**

Preocupada com essa situação, a **Mesa Diretora apresenta a presente redação do Projeto de Decreto Legislativo para que a Assembleia possa, além de reconhecer o estado de calamidade no município, definir o regime jurídico e os limites da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, em relação às finanças públicas.**

Ressalta-se que não há inovação legal, tendo em vista que o Projeto de Decreto Legislativo reproduz outros atos normativos que poderão ser utilizados em decorrência do reconhecimento estado de calamidade. Assim sendo, o mero reconhecimento autorizaria a utilização desse arcabouço jurídico para o combate do vírus, como será explicitado a seguir.

O art. 167, §3º, da Constituição Federal, define que "a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". Por esse motivo, o art. 3º do Projeto de Decreto Legislativo faz referência a essa autorização, assim como as menções a Lei Federal nº 4.320/1964 (arts. 41, III, e 44), que trata das nas normas gerais de direito financeiro:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

III - **extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles **dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.**

O art. 4º do projeto decreto legislativo trata da "contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública". Sobre a contratação por tempo determinado, a Constituição Federal estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - **a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Esse tipo de contratação já é autorizada pela nossa Constituição, **o artigo em discussão teve o cuidado de esclarecer que a contratação – que é temporária, por tempo determinado e que deve atender necessidade excepcional de interesse público – deve ser utilizada exclusivamente à situação de calamidade pública.** Nesse sentido a ADI 3.068, rel. p/ o ac. min. Eros Grau, j. 25-8-2004, P, DJ de 23-9-2005 [9] e ADI 2.229, rel. min. Carlos Velloso, j. 9-6-2004, P, DJ de 25-6-2004 [10].

O art. 5º do projeto decreto legislativo trata da

“contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação”. Sobre dispensa de licitação, a Lei Federal 8.666/1993, lei de licitações e contratos da Administração Pública, prevê que o estado de calamidade é uma hipótese de dispensa de licitação:

Art. 24. **É dispensável a licitação:**

(...)

IV - **nos casos de emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O mesmo art. 5º do projeto decreto legislativo ainda menciona a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, a recente lei, que é temporária, **prevê diversas novas hipóteses de dispensa de licitação** e seus contornos jurídicos.

Não obstante essas autorizações, a Mesa Diretora, em nome da cautela, no final do art. 5º do projeto de decreto legislativo **determina quais seriam os serviços públicos e atividades essenciais que podem ser contratados por dispensa de licitação**, quais sejam, os definidos no Decreto Presidencial 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

No art. 6º do Projeto de Decreto Legislativo, a Mesa Diretora visou **garantir a maior transparência possível para todos os atos praticados por causa da calamidade pública, determinando que todos os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública sejam divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência**, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à informação), de 18 de novembro de 2011.

A Lei de Acesso à Informação prevê os mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, seja jurídica ou física, o resgate de dados públicos sem a necessidade de apresentar motivos e dar explicações aos órgãos do Estado.

Além de todos esses cuidados, a Mesa Diretora relembra no art. 7º do Projeto de Decreto Legislativo, que o **Tribunal de Contas e a Câmara Municipal deverão**

**acompanhar os gastos decorrentes da crise, garantindo lisura, transparência e higidez das contas públicas.**

Por nos encontramos em ano eleitoral, ante à existência de vedação legal à prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos, o projeto de decreto legislativo **alerta sobre a competência do Ministério Público para promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade**, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, conhecida Lei das Eleições.

Ao final, no art. 9º do Projeto de Decreto Legislativo, é determinada a duração dos efeitos do reconhecimento do estado de calamidade (31 de dezembro de 2020).

Ao Município, o Poder Legislativo estadual **reitera** a necessidade de observância de todos os contornos legais mencionados no presente decreto legislativo, tal qual pela eficiência, ética e transparência na aplicação dos recursos públicos recebidos.

Sugere-se, também, o acompanhamento rotineiro de sites de órgãos de Estado, como o do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul <<http://www.tce.ms.gov.br/home/>>, que vem monitorando os gastos dos gestores com o necessário rigor durante a pandemia, e inclusive lançou um guia básico de perguntas e respostas sobre dúvidas relacionadas as contratações emergenciais neste período de pandemia; o Tribunal de Contas da União <<https://portal.tcu.gov.br/inicio/>>; o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi <<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>>, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que publica recorrentemente notas técnicas e comunicados que prestam esclarecimentos relacionados à calamidade pública, assim como as orientações aos entes quanto ao auxílio da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e o tratamento fiscal e contábil dos recursos recebidos; a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados – Conof, <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/diretorias/diretoria-legislativa/estrutura-1/conof>> vem publicando relevantes estudos e notas técnicas sobre a pandemia; a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (Conorf), <<http://www9.senado.leg.br/>> lançou uma plataforma na internet de acompanhamento diário dos recursos federais destinados ao combate à pandemia de covid-19 a ferramenta faz parte do Siga Brasil, sistema de transparência orçamentária mantido pela Conorf e pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado - Prodase (Fonte: Agência Senado **[11]**).

Há outras iniciativas, como as da sociedade civil, que também são apreciáveis, a Confederação Nacional de Municípios – CNM <<https://www.cnm.org.br/>> vem realizando diversos trabalhos para auxiliar os prefeitos municipais durante esse momento de crise, e, enfim, a iniciativa da organização Meu Município <<https://meumunicipio.org.br/>>, portal público e gratuito que organiza e disponibiliza de forma simples e intuitiva os dados dos municípios brasileiros.

Em anexo, a Mesa Diretora também apresenta

dados sobre o município com o objetivo de enriquecer o debate durante o devido processo legislativo.

Portanto, considerando a gravidade pública e notória da situação, conclamo aos nobres colegas para o debate sobre o reconhecimento do estado de calamidade no município de Ivinhema, e caso seja a vontade deste Parlamento, a posterior a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

### NOTAS E REFERÊNCIAS

[1] Manuais e Cartilhas do TCE/MS. <<http://www.tce.ms.gov.br/publicacoes/15>>.

[2] <<https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2020/04/14/weo-april-2020>>.

[3] Relatório de Acompanhamento Fiscal (RAF) n. 40 da Instituição Fiscal Independente. <[http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/571954/RAF40\\_MAI02020.pdf](http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/571954/RAF40_MAI02020.pdf)>.

[4] Pesquisa sobre o novo coronavírus (Covid-19), o estudo tem o objetivo identificar e acompanhar as medidas adotadas pelos Municípios para o enfrentamento e o controle da transmissão do novo coronavírus, assim como monitorar a movimentação do vírus no território nacional, identificando quais os Municípios que possuem casos suspeitos/confirmados. As informações serão atualizadas permanentemente e ficarão disponíveis aos gestores municipais, como forma de subsidiar o planejamento e operacionalização das medidas de controle.

[5] <<https://www.cnm.org.br/crises/principal/coronavirus>>.

[6] O estudo da Confederação Nacional dos Municípios questionou quanto ao decreto de estado de calamidade ou emergência em saúde pública. Tendo em vista o Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020 – que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020 –, a pesquisa questiona se o Ente seguiu tal determinação, sendo possível observar que 1.906 (73,6%) Municípios responderam positivamente e 682 (26,4%) não seguiram o decreto, de um total de 2.588 Municípios que responderam a este questionamento. <[https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Pesquisa\\_sobre\\_o\\_novo\\_coronavirus\\_Covid-19.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Pesquisa_sobre_o_novo_coronavirus_Covid-19.pdf)>.

[7] <<http://cnes2.datasus.gov.br/Index.asp?home=1>> e <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Tipo\\_Leito.asp](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Tipo_Leito.asp)>.

[8] Boletim Coronavírus – Covid-19 da Secretaria de Estado de Saúde. <<https://www.coronavirus.ms.gov.br/>>.

[9] O art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza contratações, sem concurso público, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente. A alegada inércia da administração não pode ser punida em detrimento do interesse

público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal. [ADI 3.068, rel. p/ o ac. min. Eros Grau, j. 25-8-2004, P, DJ de 23-9-2005.] = ADI 3.247, rel. min. Cármen Lúcia, j. 26-3-2014, P, DJE de 18-8-2014].

[10] A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: CF, art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional. [ADI 2.229, rel. min. Carlos Velloso, j. 9-6-2004, P, DJ de 25-6-2004.] = ADI 3.430, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 12-8-2009, P, DJE de 23-10-2009.

[11] <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/29/senado-lanca-plataforma-para-acompanhar-gastos-destinados-ao-combate-a-pandemia>>.

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA**

**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA N°	
1	
	PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO

**FOLHA DE ATA**

ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
56	25	junho	2020

**ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte, às nove horas e dezoito minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Corrêa e secretariada pelos Deputados Zé Teixeira e Herculano Borges, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária Remota.

**PEQUENO EXPEDIENTE**

Lida a Ata de número Cinquenta e Cinco da Quadragésima Quinta Sessão Ordinária, foi a mesma aprovada. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofícios n.ºs 773, 775 a 780 e 783/20 da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; Ofícios n.ºs 645 e 646/20 da Secretaria de Infraestrutura de Mato Grosso do Sul; Ofícios n.ºs 214 e 215/20 da Prefeitura Municipal de Campo Grande; Ofício n.º 44/20 da Secretaria Municipal de Fazenda de Dourados; Ofício n.º 36/20 da Câmara Municipal de Três Lagoas; Ofício n.º 25/20 do Grupo Ecológico Sentinela dos Pampas.

**SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE**

Sobre a Mesa proposições apresentadas pelos Deputados Capitão Contar, Zé Teixeira, Marçal Filho, Renato Câmara e Barbozinha.

**GRANDE EXPEDIENTE**

Não houve Grande Expediente.

**ORDEM DO DIA**


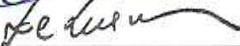
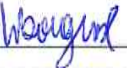
Foi aprovado em **discussão única e votação nominal online** o Projeto de Decreto Legislativo n.º 41/20 de autoria da Mesa Diretora. Foram aprovadas em **segunda discussão e votação nominal online** as seguintes proposições: **Projeto de Lei n.º 94/19** de autoria do Deputado João Henrique; **Projeto de Lei n.º 151/19** de autoria do Deputado Antonio Vaz. Foram aprovadas em **primeira discussão e votação nominal online** as seguintes proposições: **Projeto de Lei n.º 102/20** de autoria do Deputado Antonio Vaz; **Projeto de Lei n.º 105/20** de autoria do Deputado Evander Vendramini. Foi **rejeitado em votação nominal online** o **requerimento** de informações, sobre o **protocolo n.º 14/25** de autoria do Deputado Capitão Contar. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimentos de Moção de**





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA Nº	
2	
	PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA			
ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
56	25	junho	2020

**Pesar** de autoria do Deputado Evander Vendramini endereçados aos familiares de Laurentina Peralta Bernal e Rosemeire dos Santos Ajala; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Professor Rinaldo endereçado à Aparecida Cabral do Nascimento em face da matéria publicada no site Campo Grande News, onde os pais de uma criança com TEA - Transtorno do Espectro Autista agradece a atenção e afeto com o seu filho; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçado à colônia japonesa radicada no Estado pela comemoração aos 112 anos da imigração japonesa no Brasil; **Requerimentos de Informações** de autoria do Deputado Capitão Contar; **Indicações** de autoria dos Deputados Barbosinha, Cabo Almi, Antonio Vaz, Capitão Contar, Zé Teixeira, Evander Vendramini e Renato Câmara.

#### EXPLICAÇÃO PESSOAL

Usaram da palavra os Deputados Capitão Contar, Barbosinha, Herculano Borges, Lucas de Lima, Coronel David, Cabo Almi, Pedro Kemp e Eduardo Rocha. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, vinte e cinco de junho do ano de dois mil e vinte.



**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO****EXTRATO DE ARQUIVAMENTO****1****Projeto de Lei n. 057/2020****Processo n. 066/2020****Autor:** Deputado **Zé Teixeira**

**Ementa:** *Suspende o prazo de validade dos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso em virtude da Pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), vetor da COVID-19.*

**Dispositivo da decisão:** É o caso dos autos, daí porque **homologo** o relatório em questão e determino o **arquivamento** deste Projeto de Lei n. 057/2020.

**2****Projeto de Lei n. 065/2020****Processo n. 074/2020****Autor:** Deputado **Antonio Vaz**

**Ementa:** *Assegura aos locatários de imóveis para o funcionamento de templos religiosos, no âmbito de Mato Grosso do Sul, o abatimento proporcional de valores de locação em razão da determinação de fechamento e interrupção das atividades religiosas para atendimento das medidas de combate à (covid-19).*

**Dispositivo da decisão:** É o caso dos autos, daí porque **homologo** o relatório em questão e determino o **arquivamento** deste Projeto de Lei n. 065/2020.

**3****Projeto de Lei n. 068/2020****Processo n. 077/2020****Autor:** Deputado **Capitão Contar**

**Ementa:** *Dispõe sobre a aplicação de medidas para recuperação de empresas e manutenção dos empregos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

**Dispositivo da decisão:** É o caso dos autos, daí porque **homologo** o relatório em questão e determino o **arquivamento** deste Projeto de Lei n. 068/2020.

**4****Projeto de Lei n. 072/2020****Processo n. 082/2020****Autor:** Deputado **Cabo Almi**

**Ementa:** *Altera a redação do Capítulo VI e do Artigo 133 da Lei nº 1.810 de 22 de dezembro de 1997, que dispõe dos tributos de competência do Estado e dá outras providências.*

**Dispositivo da decisão:** É o caso dos autos, daí porque **homologo** o relatório em questão e determino o **arquivamento** deste Projeto de Lei n. 072/2020.

**5****Projeto de Lei n. 085/2020****Processo n. 102/2020****Autor:** Deputado **Marçal Filho**

**Ementa:** *Dispõe sobre a isenção no pagamento de multa de fidelidade nos contratos mantidos por consumidores com empresas de telefonia fixa ou móvel, TV por assinatura, internet ou assemelhados, durante a vigência de estado de calamidade pública em âmbito estadual.*

**Dispositivo da decisão:** É o caso dos autos, daí porque **homologo** o relatório em questão e determino o **arquivamento** deste Projeto de Lei n. 085/2020.

**6****Projeto de Lei n. 086/2020****Processo n. 103/2020****Autor:** Deputado **Marçal Filho**

**Ementa:** *Institui a Política de Incentivo à Doação de Alimentos por empresas de industrialização, beneficiamento, manipulação ou comercialização de alimentos, supermercados e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.*

**Dispositivo da decisão:** É o caso dos autos, daí porque **homologo** o relatório em questão e determino o **arquivamento** deste Projeto de Lei n. 086/2020.

**7****Projeto de Lei n. 087/2020****Processo n. 104/2020****Autor:** Deputado **Marçal Filho**

**Ementa:** *Institui a Política de incentivo aos profissionais de saúde, que estejam atuando na saúde pública estadual ligadas ao combate à pandemia Covid-19.*

**Dispositivo da decisão:** É o caso dos autos, daí porque **homologo** o relatório em questão e determino o **arquivamento** deste Projeto de Lei n. 087/2020.

**8****Projeto de Lei n. 089/2020****Processo n. 106/2020****Autor:** Deputado **Antonio Vaz**

**Ementa:** *Dispõe sobre suspensão temporária da cobrança de juros e multa por atraso de pagamento de boletos, (Contratos) enquanto perdurar a pandemia de Corona vírus (Covid-19) legalmente declarada no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.*

**Dispositivo da decisão:** É o caso dos autos, daí porque **homologo** o relatório em questão e determino o **arquivamento** deste Projeto de Lei n. 089/2020.

**9****Projeto de Lei n. 090/2020****Processo n. 107/2020****Autor:** Deputado **Marçal Filho**

**Ementa:** *Suspende Concede isenção nas tarifas do transporte intermunicipal de passageiros por ônibus para os trabalhadores da área de saúde no Estado de Mato Grosso do Sul.*

**Dispositivo da decisão:** É o caso dos autos, daí porque **homologo** o relatório em questão e determino o **arquivamento** deste Projeto de Lei n. 090/2020.

**10****Projeto de Lei n. 096/2020****Processo n. 114/2020****Autor:** Deputado **Lucas de Lima**

**Ementa:** *Dispõe acerca da possibilidade de trancamento da matrícula em faculdade da rede privada de ensino superior e pós-graduação durante o período declarado "Calamidade Pública" no Estado de Mato Grosso do Sul, pelo coronavírus - Covid19.*

**Dispositivo da decisão:** É o caso dos autos, daí porque **homologo** o relatório em questão e determino o **arquivamento** deste Projeto de Lei n. 096/2020.

**11****Projeto de Lei n. 097/2020****Processo n. 115/2020****Autor:** Deputado **Lucas de Lima**

**Ementa:** *Assegura a distribuição gratuita de máscara aos usuários do transporte público no Estado do Mato Grosso do Sul.*

**Dispositivo da decisão:** É o caso dos autos, daí porque **homologo** o relatório em questão e determino o **arquivamento** deste Projeto de Lei n. 097/2020.

**RESPOSTA DE REQUERIMENTO**

Em atendimento ao art. 157 do RIAL, o qual prescreve que "As informações remetidas pelos demais Poderes ao Poder Legislativo, em resposta a requerimento ou indicação de Parlamentar, serão publicadas no 'Diário do Legislativo', exceto as de caráter reservado ou confidencial.", publicam-se os Requerimentos, os ofícios e as respostas aos Requerimentos de protocolos n. [081/2020](#), [667/2020](#), [1075/2020](#), [1134/2020](#), [1135/2020](#), [1303/2020](#).



MFD00510 - Página 1 de 2

Protocolo: <u>081/20</u>	Tipo: <b>Requerimento</b> Autor: <b>Deputado Marçal Filho</b>
Processo:	
Data Leitura: <u>06/02/20</u>	
Ass. Protocolo:	

Requeiro à Mesa Diretora, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente deste Poder ao senhor Reinaldo Azambuja, Governador do Estado, e ao senhor Geraldo Resende, Secretário de Saúde, requerendo as seguintes informações sobre as ações de prevenção e combate ao Coronavírus, em Mato Grosso do Sul:

- Quais medidas estão sendo tomadas para evitar casos no Mato Grosso do Sul?
- O Governo tem investido em campanhas preventivas, para que a população tome os cuidados necessários?
- O Sistema de Saúde de Mato Grosso do Sul está preparado se houver casos da doença no Estado?

JUSTIFICATIVA



Apresento o presente Requerimento de Informações, utilizando-me da prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos da Administração Pública, quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade e atendimento ao interesse público. A grande preocupação da população de Mato Grosso do Sul devido a precariedade da estrutura oferecida pelos municípios e as notícias sobre a propagação do Coronavírus. No ano passado, dificuldades no abastecimento de insumos e medicamentos e, principalmente a falta de profissionais de saúde, foram os fatores preocupantes. No verão, período atual, convivemos sempre com sérios problemas já que milhares de Sul-mato-grossenses são acometidos por doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti. A maioria dos estabelecimentos públicos de saúde não estava preparada para atender a quantidade de doentes e o Poder Público pouco fez para prevenir a doença. Portanto, exposto isto, solicito com a devida urgência que o Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde, encaminhe as informações requeridas para darmos publicidade do trabalho que será desenvolvido a fim de prevenir o Coronavírus.



Palácio Guacurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09  
Campo Grande/MS - CEP: 79031-901  
Tel.: (67) 3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.gov.br

OF/S/SALJ/002/2020

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Reinaldo Azambuja  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
Parque dos Poderes - Bloco 08  
79031-350 - CAMPO GRANDE/MS

Assunto: **Requerimento de Informações**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento apresentado pelo ilustre Deputado Marçal Filho, protocolo nº 081/2020, aprovado na Sessão Ordinária de 11 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

Deputado **PAULO CORRÊA**  
Presidente



Palácio Guacurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09  
Campo Grande/MS - CEP: 79031-901  
Tel.: (67) 3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.gov.br

OF/S/SALJ/03/2020

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Eduardo Corrêa Riedel  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica  
Av. do Poeta s/n - Bloco 8 - Parque dos Poderes  
79.031-350 - Campo Grande/MS

Assunto: **Requerimento de Informações**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento apresentado pelo ilustre Deputado Marçal Filho, protocolo nº 081/2020, endereçado à Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, aprovado na Sessão Ordinária de 11 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

Deputado **ZÉ TEIXEIRA**  
1º Secretário



Ofício n. 796/CONLEG/GAB/SEGOV/2020

Campo Grande/MS, 24 de Junho de 2020.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, confirma-se o recebimento dos OF/P/SALJ/002/2020 e OF/S/SALJ/03/2020, pelos quais Vossa Excelência e o 1º Secretário dessa Casa de Leis encaminham o Requerimento nº 081/2020 de autoria do Deputado Marçal Filho, que solicita informações sobre as ações de prevenção e combate ao Coronavírus, em Mato Grosso do Sul.

Em resposta à solicitação supra, encaminha-se o Ofício n. 2937/DGVS/GAB/SES/2020, assinado digitalmente pelo Secretário de Estado de Saúde.

Por oportuno, reiteram-se votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA**  
Secretário-Adjunto de Estado de Governo e Gestão Estratégica  
Assinado Digitalmente

Registro de proposta  
SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS  
Documento recebido: 26/06/2020 às 18:39:32  
Resolvido por: 7922  
Protocolo: 15403

A Sua Excelência o Senhor  
PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA  
Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul  
Parque dos Poderes  
CAMPO GRANDE - MS

Assinado por eletronicamente  
Assinado Paulo Nunes de Barros, 67, Parque dos Poderes, Bloco 8 - CEP 79031350 - Campo Grande/MS - Telefone: (67)3389-1800 - Email:

Assinado digitalmente por FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA, CNPJ 06310618 - Data do assinal: 24/06/2020 18:39:32  
Este documento é cópia do original. Para validade e autenticidade, acesse o site www.al.ms.gov.br e efetue o código QR 0133185 ou acesse o código QR 0133185 em qualquer dispositivo.



GAV00289 - Página 1 de 1

Protocolo: 667/20  
 Processo:  
 Projeto:  
 Data Leitura: 05/10/20  
 Data Arquivo:  
 Ass. Protocolo:

Tipo: **Requerimento**  
 Autor: **Deputado Antonio Vaz**

Requeiro à Mesa Diretora, nos termos regimentais, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente deste Poder ao Excelentíssimo Governador, Reinaldo Azambuja e ao Secretário de Estado de Saúde, Geraldo Resende, solicitando informações sobre as medidas que estão sendo tomadas para a campanha de vacinação contra a Influenza com intuito de evitar a falta de vacinas na capital e nas cidades do interior.

Plenário das Deliberações, 02 de Abril de 2020.

**ANTONIO VAZ**  
 Deputado Estadual - REPUBLICANOS



**JUSTIFICATIVA**

Uma grande parte da população está preocupada com a aproximação do período de maior contágio de doenças respiratórias como a gripe, além de outros problemas como a falta de insumos, medicamentos e de profissionais de saúde, e a vacinação contra a Influenza, bastante conhecida pelos brasileiros, pode ajudar a combater indiretamente a atual pandemia do Covid-19.

A aplicação de doses contra a gripe é considerada fundamental para não sobrecarregar a rede de atendimento, facilitar diagnóstico da Covid-19 e evitar casos em que o novo vírus contamine pessoas já debilitadas pelo influenza, então quanto menos necessidade houver de destinar atendimentos e internações para pacientes com outras doenças, melhor. Como a vacina tem alta eficácia contra a influenza, essa é considerada uma estratégia de alto impacto para evitar sobrecargas em unidades de saúde e hospitais do nosso estado de Mato Grosso do Sul.



Palácio Guacurus  
 Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
 Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09  
 Campo Grande-MS • CEP: 79031-901  
 Tel: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81  
 www.alems.gov.br

OF/S/SALJ/044/2020

Campo Grande, 17 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
 Eduardo Correa Riedel  
 Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica  
 Av. do Poeta s/n - Bloco 8 - Parque dos Poderes  
 79.031-350 – Campo Grande/MS

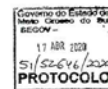
Assunto: **Requerimento de Informações**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento apresentado pelo Ilustre Deputado **Antonio Vaz**, aprovado na Sessão Ordinária de 14 de abril de 2020, protocolo n. 667/2020, endereçado à Secretaria de Estado de Saúde.

Atenciosamente,

*Zé Teixeira*  
 Deputado **ZÉ TEIXEIRA**  
 1º Secretário



Palácio Guacurus  
 Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
 Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09  
 Campo Grande/MS • CEP: 79031-901  
 Tel: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81  
 www.alems.gov.br

OF/P/SALJ/025/2020

Campo Grande, 17 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
 Reinaldo Azambuja  
 Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Parque dos Poderes – Bloco 08  
 79.031-350 – Campo Grande/MS

Assunto: **Requerimento de Informações**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento apresentado pelo Ilustre Deputado **Antonio Vaz**, protocolo n. 667/2020, aprovado na Sessão Ordinária de 14 de abril de 2020.

Atenciosamente,

*Paulo Corrêa*  
 Deputado **PAULO CORRÊA**  
 Presidente



Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Ofício n. 795/CONLEG/GAB/SEGOV/2020

Campo Grande/MS, 24 de Junho de 2020.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, confirma-se o recebimento dos OF/P/SALJ/025/2020 e OF/S/SALJ/044/2020, pelos quais Vossa Excelência e o 1º Secretário dessa Casa de Leis encaminham o Requerimento nº 667/2020 de autoria do Deputado Antonio Vaz, que solicita informações sobre as medidas que estão sendo tomadas para a campanha de vacinação contra a Influenza com intuito de evitar a falta de vacinas na Capital e nas cidades do Interior.

Em resposta à solicitação supra, encaminha-se o Ofício n. 2951/DGVS/GAB/SES/2020, assinado digitalmente pelo Secretário de Estado de Saúde.

Por oportuno, reiteram-se votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA**  
 Secretário-Ajuze de Estado de Governo e Gestão Estratégica  
 Assinado Digitalmente

Registro de protocolo  
 SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS  
 Documento recebido: 24/06/2020 às 16:30:11  
 Recebido por: TAZZ  
 Protocolo: 15402

A Sua Excelência o Senhor  
**PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA**  
 Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul  
 Parque dos Poderes  
 CAMPO GRANDE – MS

Endereço: Rua Manoel de Barros, 411, Parque dos Poderes, Bloco 8 - CEP 79031-350 - Campo Grande/MS - Telefone: (67)3314-1000 - E-mail: alems@alems.gov.br

Assinado digitalmente por FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA, 199505040166 - Mesa do Senador - 24/06/2020 15:31:10  
 Para obter o conteúdo e o tipo de arquivo para download, clique em "Download" no ícone "Assinar" e depois em "Assinar" no ícone "Assinar".





Protocolo:
Processo:
Projeto:
Data Leitura: 27/05/2020

Tipo: Requerimento
Autor: Deputado Lidio Lopes

Requeiro à Mesa Diretora, nos termos do artigo 173, incisos XIII e XX, ouvido o Colendo Plenário, que seja encaminhado expediente deste Poder ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor REINALDO AZAMBUJA, com cópia ao Secretário de Estado de Fazenda -SEFAZ, Sr. FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO, ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar -SEMAGRO, Sr. Jaime Elias Verruck, ao Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, Dr. André Borges Barros de Araújo e ao Diretor-Presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO), Sr. Daniel Ingold, para solicitar a prorrogação do prazo para a inclusão do pedido de atualização cadastral do Programa de Atualização do Cadastro da Agropecuária e do Estoque de Animais Bovinos e Bubalinos - PROACAP dos produtores que possuem estoque de animais bovinos e bubalinos, no exercício de 2019, até o dia 30 de julho de 2020 ou até que seja declarado o fim da pandemia, bem como que a Secretária de Fazenda do Estado -SEFAZ viabilize e facilite o cadastro ambiental rural - CAR.

O presente requerimento é um pedido realizado pela classe Contábil e de todos os Pequenos e médio produtores Rurais do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Ofício Conjunto CRC/MS E SESCON/MS N.º 01/2020 procoloado na SEFAZ e Ofício n.º 02/2020 - CRC/MS e SESCON/MS enviado a SEMAGRO, ambos no dia protocolado no dia 13 de maio de 2020.

Diante da Pandemia do COVID-19, os pequenos e médios produtores rurais estão com dificuldades de para realização da atualização do PROACAP, bem como da emissão do CAR, tendo em vista que o Governo estabeleceu a situação de emergência neste Estado, através do Decreto n.º 15.396/2020, colocando os funcionários em "home office", assim, estes produtores estão com dificuldade para a regularização de sua situação.

O Programa de Atualização do Cadastro da Agropecuária e do Estoque de Animais Bovinos e Bubalinos -PROACAP foi instituído pela Lei Estadual nº 5.338,

DA2020052615361507677

DLL00869 - Página 1 de 2



Palácio Gualcuns
Avenida Desembargador José Nunes do Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande/MS - CEP: 79031-901
Tel.: (67) 3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.alems.gov.br

OF/P/SALJ/050/2020

Campo Grande, 28 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Reinaldo Azambuja
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Parque dos Poderes - Bloco 08
79.031-350 - Campo Grande/MS

Assunto: Requerimento de Informações

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento apresentado pelo ilustre Deputado Lidio Lopes, protocolo n. 1075/2020, lido na Sessão Ordinária de 27 de maio de 2020.

Atenciosamente,

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente



Palácio Gualcuns
Avenida Desembargador José Nunes do Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande/MS - CEP: 79031-901
Tel.: (67) 3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.alems.gov.br

OF/S/SALJ/075/2020

Campo Grande, 28 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Corrêa Riedel
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
Av. do Poeta s/n - Bloco 8 - Parque dos Poderes
79.031-350 - Campo Grande/MS

Assunto: Requerimento de Informações

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento apresentado pelo ilustre Deputado Lidio Lopes, lido na Sessão Ordinária de 27 de maio de 2020, protocolo n. 1075/2020, endereçado à Secretária de Estado de Fazenda e à Secretária de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar.

Atenciosamente,

Deputado ZÉ TRÊZEIRA
1º Secretário



Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica



Ofício n. 820/CONLEG/GAB/SEGOV/2020

Campo Grande/MS, 26 de Junho de 2020.

Senhor Presidente,

Atenciosamente,
PLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário-Adjunto de Estado de Governo e Gestão Estratégica
Assinado Digitalmente

Em resposta à solicitação supra, encaminha-se o Ofício n. 525/ASLEG/GAB/SEMAGRO /2020, assinado digitalmente pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar.

Por oportuno, reiterar-se votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

PLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário-Adjunto de Estado de Governo e Gestão Estratégica
Assinado Digitalmente

Registro do protocolo:
SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS
Documento assinado: 26/06/2020 às 14:29:25
Resolvido por: 7422
Protocolo: 18413

A Sua Excelência o Senhor
PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul
Parque dos Poderes
CAMPO GRANDE - MS

Relembra por e-mail:
Associação Pastoral de Betânia, S/A, Parque dos Poderes, Bloco 8 - CEP 79031-300 - Campo Grande/MS - Telefone: (67) 3318-1000 - E-mail:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA MATO GROSSO DO SUL

DEV00370 - Página 1 de 5

Protocolo: 1134/20  
 Processo:  
 Projeto:  
 Data Leitura:  
 Data Arquivo:  
 Ass. Protocolo:

Tipo: Requerimento  
 Autor: Deputado Evander Vendramini

Registro de protocolo  
 SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS  
 Documento recebido: 27/05/2020 às 11:38:41  
 Recebido por: 7885  
 Protocolo: 14883

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Colêndio Plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder Legislativo, submeto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Jair Messias Bolsonaro**, com cópia autônoma ao Senhor Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro da Economia do Brasil para que o Poder Executivo Federal determine e informe urgentemente se os órgãos do Governo Federal estão realizando estudos de viabilidade econômico-financeira a respeito de providências para que possam ser atendidas as propostas prioritárias do setor produtivo agropecuário, que representam as mais importantes cadeias produtoras de alimentos, fibras e energia do país, para o enfrentamento da crise oriunda da pandemia do Covid-19, tais como:

**JUSTIFICATIVA**

1. A segurança e sustentabilidade econômica da cadeia produtiva:
  - a. Antecipação do Plano Safra, com a redução adequada da taxa de juros, bem como a garantia de renovação das operações atuais de maneira eficiente, com ferramentas digitais e automatizadas;
  - b. Prorrogação do prazo das linhas de crédito;
  - c. Efetiva renegociação de dívidas, com a prorrogação do pagamento de parcelas, e prorrogação do Programa de Regularização Tributária Rural (PRTR), do Funrural;
  - d. A suspensão provisória da necessidade de apresentação da certidão negativa de débitos, bem como do livro caixa digital dos produtores rurais;
  - e. Ferramentas para a obtenção de capital de giro por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e flexibilização dos pré-requisitos para registro dos adquirentes perante o órgão;
  - g. Dilatar o prazo de 360 para 540 e dias para liquidação das operações de câmbio amparadas por instrumentos de AOCs, assim como isentar operações vencidas desde 1º de fevereiro dos encargos e tributos previstos nas Circulares BACEN 3689, 3690, 3691 de 16/12/2013, bem como do IOF e IR por descaracterização da operação de acordo com a legislação vigente;

Timbre  
 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
 GABINETE  
 COMITÊ DE CRISE COVID-19

Registro de protocolo  
 SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS  
 Documento recebido: 29/05/2020 às 11:18:31  
 Recebido por: 6739  
 Protocolo: 15421

Ofício nº 92/2020/CC-COVID19/GAB-GM/MA  
 Brasília, 16 de junho de 2020.

Ao Senhor Deputado

**Paulo Corrêa**  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul

E-mail: deputado@deputadocorra.com.br  
 paulocorra@al.ms.gov.br

Assunto: Solicitação de informações de providências para o setor agropecuário

Prezado Presidente,

1. Complementando-o, refiro ao Ofício 08/YSAL/053/2020 (1937878), da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, dirigido ao Senhor Presidente da República, ao qual anexo o Requerimento nº 1134/2020, pelo qual solicito informações sobre providências para atender o setor produtivo agropecuário.
2. Inicialmente, gostaria de agradecer o envio desta solicitação de informação para o setor agropecuário, que representam as importantes cadeias produtoras de alimentos, fibras e energia do país, para enfrentar a atual crise provocada pela pandemia do Covid-19. Por oportuno, apresentamos ações que o Governo Federal tem realizado para enfrentar o momento de dificuldades atuais, com ênfase no setor de agropecuário.
3. Neste momento de isolamento social, o Governo Federal e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) tomaram medidas para garantir o fluxo comercial dos produtos agropecuários e apoiar o produtor, entre estas ações estão a Lei 13.979, o Decreto 10.282 e a Portaria MAPA 116. Estas legislações têm permitido o enquadramento da produção agropecuária e do agropecuário como um todo como atividades essenciais, fazendo com que as rotinas da produção de alimentos e bebidas continuem em funcionamento.
4. Complementando as medidas para a manutenção das atividades do agronegócio, o MAPA, o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária publicaram as "Recomendações para a comercialização de produtos alimentícios em feiras livres, açúcares e sorvetes". O texto, em consonância com a Organização Mundial da Saúde, apresenta recomendações para o funcionamento desses serviços em consonância com as diretrizes apresentadas pelo Ministério da Saúde, num esforço para que a comercialização desses mercados siga o fluxo mais normal possível.
5. Por iniciativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), foram adotadas medidas emergenciais de apoio creditício aos produtores rurais de todo o país, no intuito de mitigar os efeitos da pandemia do Coronavírus. Estas medidas abrangem, por exemplo, a prorrogação do vencimento das parcelas das operações de crédito de custeio e de investimento e a criação de linhas especiais de crédito de custeio, no âmbito do Prêmio de Fomento, conforme disposto na Resolução do Banco Central do Brasil - BACEN 4.801, de 9 de abril de 2020. O apoio creditício aos produtores rurais e suas cooperativas busca mitigar os efeitos da atual crise, de modo a assegurar a continuidade das atividades produtivas. A Resolução nº 4.801, de 9 de abril de 2020, que seguiu anexo, do Banco Central do Brasil, estabelece:
 

Autoria, para produtores rurais, inclusive agricultores familiares cujas atividades tenham sido prejudicadas em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pelo Covid-19, a prorrogação do reembolso das operações de crédito rural de custeio e de investimento; e contratação de Fomento para Gestão de Projeto do Prodeur (FCFP) no âmbito de Recursos Obrigatórios de que trata o Seção 2 do Capítulo II do Manual de Crédito Rural (MCR 4-2); e cria linhas especiais de crédito de custeio ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Proampr).
6. Destacamos que as medidas acima relacionadas não implicam na impossibilidade da adoção futura de novas medidas, prazos e valores voltados à mitigação dos impactos decorrentes da pandemia do COVID-19. Contudo, novas medidas deverão ser objeto de estudo do Ministério da Economia, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Banco Central do Brasil, Tesouro Nacional e demais órgãos envolvidos.
7. O Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) é gerido pelo Departamento de Gestão do Crédito Fundiário (DECRÉD/SAF), da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAP/MA/PA). Para que sejam garantidas as prorrogações de prazos das dívidas dos produtores rurais junto ao Banco do Brasil S/A e outras instituições financeiras, o DECRÉD/SAF informa que foi encaminhado ao Ministério da Economia, por meio do Ofício Nº 466/2020/GAB-GM/MA/PA (15645433) do processo 21090.0711/2020-16, uma proposta de Resolução que prevê prorrogações de prazos dos débitos no PNCF para produtores que tenham sofrido perdas na renda em decorrência de seca ou estiagem. A proposta está em análise e esperamos resposta do Conselho Monetário Nacional (CMN).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA MATO GROSSO DO SUL

Palácio Gualcurus  
 Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
 Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09  
 Campo Grande/MS • CEP: 79031-901  
 Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81  
 www.al.ms.leg.br

OP/P/SAL/053/2020

Campo Grande, 29 de maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
 Jair Messias Bolsonaro  
 Presidente da República do Brasil  
 Praça dos Três Poderes  
 70.150-900 – Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de Informações**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento apresentado pelo ilustre Deputado **Evander Vendramini**, protocolo n. 1134/2020, aprovado na Sessão Ordinária de 17 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Deputado **PAULO CORRÊA**  
 Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA MATO GROSSO DO SUL

DEV00357 - Página 1 de 2

Protocolo: 1135/20  
 Processo:  
 Projeto:  
 Data Leitura:  
 Data Arquivo:  
 Ass. Protocolo:

Tipo: Requerimento  
 Autor: Deputado Evander Vendramini

Registro de protocolo  
 SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS  
 Documento recebido: 27/05/2020 às 11:44:28  
 Recebido por: 7885  
 Protocolo: 14888

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Colêndio Plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder Legislativo, ao Senhor **Reinaldo Azambuja**, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, com cópia autônoma ao Senhor **Geraldo Resende Pereira**, Secretário de Saúde do Estado para que informe urgentemente se há previsibilidade de instalação de Barreira de Controle Sanitário na fronteira do município de Corumbá-MS e o País da Bolívia, especificamente no posto Eadras, localizado a 50 metros da Fronteira com aquele país. Esse requerimento possui status de importância e urgência!

Apresento abaixo a justificativa.

**JUSTIFICATIVA**

Não é exagero dizer que o momento por que passa a humanidade se situa no âmbito de verdadeira calamidade envolvendo a saúde como um todo. Tudo por conta do ataque do novo Corona-Virus (COVID-19) que não respeita fronteiras para sua disseminação com rastros fatídico, agindo como doença letal para os afetados menos resistentes imunologicamente.

Sei que o Governo Estadual preocupado com a proliferação deste vírus tem adotado medidas de contenção com o objetivo de minimizar a disseminação do Covid-19 entre os cidadãos Sul-mato-grossenses.

Como exemplo, cito as novas medidas anunciadas, em 23/3/2020, segunda-feira, em que o Governo do Estado implantou controle sanitário nas 13 saídas do Estado nas vias que ligam Mato Grosso do Sul aos estados de Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Mato Grosso e Paraná.

Contudo, verifico que houve esquecimento por parte do Governo Estadual no que tange a instalação de barreira sanitária no município de Corumbá-MS na fronteira com o país vizinho, Bolívia.



Palácio Guacurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande/MS - CEP: 79031-901
Tel.: (67) 3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

OF/P/SALJ/023/2020

Campo Grande, 3 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Reinaldo Azambuja
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Parque dos Poderes - Bloco 08
79.031-350 - Campo Grande/MS

Assunto: Requerimento de Informações

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento
apresentado pelo ilustre Deputado Evander Vendramini, aprovado na Sessão Ordinária
de 2 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente



Ofício n. 794/CONLEG/GAB/SEGOV/2020

Campo Grande/MS, 24 de Junho de 2020.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, confirma-se o recebimento dos OF/P/SALJ/023/2020
e OF/S/SALJ/037/2020, pelos quais Vossa Excelência e o 1º Secretário dessa Casa de Leis
encaminham o Requerimento de autoria do Deputado Evander Vendramini, que
solicita informações se há previsibilidade de instalação de Barreira de Controle Sanitário na
fronteira do Município de Corumbá e o País da Bolívia.

Em resposta à solicitação supra, encaminha-se o Ofício n. 2938/DGVS/GAB/SES/2020,
assinado digitalmente pelo Secretário de Estado de Saúde.

Por oportuno, reiteram-se votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário-Adjunto de Estado de Governo e Gestão Estratégica
Assinado Digitalmente

Registro de protocolo
SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS
Documento recebido: 24/06/2020 às 14:30:59
Recebido por: 7432
Protocolo: 15497

A Sua Excelência o Senhor
PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul
Parque dos Poderes
CAMPO GRANDE - MS

Assinado por: FLAVIO
Assinado em: 24/06/2020 às 14:30:59
Assinado por: 7432
Assinado em: 24/06/2020 às 14:30:59
Assinado por: 7432
Assinado em: 24/06/2020 às 14:30:59



Protocolo:
Processo:
Projeto:
Data Leitura: 16/06/2020

Tipo: Requerimento
Autor: Deputado Cabo Almi

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, após ouvido o colendo Plenário, seja
encaminhado expediente deste Poder ao Excelentíssimo Senhor Governador do
Estado de Mato Grosso do Sul, REINALDO AZAMBUJA, com cópia autônoma ao
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, ANTONIO CARLOS VIDEIRA e
à Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres, LUCIANA AZAMBUJA, para que,
com a maior brevidade possível, seja remetida resposta ao questionamento a abaixo.

Chega ao conhecimento deste parlamentar o aumento da violência contra
mulher nesse período de isolamento social.
Com base nisso, requer saber:

- I- Informações a respeito da existência de Protocolo de Prevenção e Acolhimento aos
casos de violência doméstica e familiar contra mulheres e crianças, já implementado e
se há algum protocolo que será implementado durante o estado de calamidade e o
período de transição para o retorno das atividades não essenciais.
II- Requer saber se há disponibilização de acomodações em centros de acolhimento
públicos ou outros locais especializados, garantindo o sigilo da localização para a
proteção das vítimas e de seus dependentes durante o período de isolamento social e
quarentena e se inexistindo vagas, qual tem sido a solução?
III- Requer ainda, os dados quantitativos referente ao atendimento de casos
relacionados ao tema requisitado (aumento de violência contra a mulher durante o
período mencionado).

Plenário Deputado Júlio Maia, 16 de junho de 2020.

Cabo Almi
Deputado Estadual - PT



Palácio Guacurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande/MS - CEP: 79031-901
Tel.: (67) 3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

OF/S/SALJ/037/2020

Campo Grande, 3 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Corrêa Riedel
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
Av. do Poeta s/n - Bloco 8 - Parque dos Poderes
79.031-350 - Campo Grande/MS

Assunto: Requerimento de Informações

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento
apresentado pelo ilustre Deputado Evander Vendramini, aprovado na Sessão Ordinária
de 2 de abril de 2020, endereçado à Secretaria de Estado de Saúde.

Atenciosamente,

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário





Palácio Guaiçurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande/MS - CEP: 79031-901
Tel: (67) 3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.alems.gov.br



Ofício n. 818/CONLEG/GAB/SEGOV/2020

Campo Grande/MS, 26 de Junho de 2020.

OF/S/SALJ/094/2020

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Corrêa Riedel
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
Av. do Poeta s/n - Bloco 8 - Parque dos Poderes
79.031-350 - Campo Grande/MS

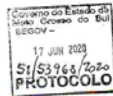
Assunto: Requerimento de Informações

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento
apresentado pelo ilustre Deputado Cabo Almi, de protocolo n. 1303/2020, aprovado na
Sessão Ordinária de 17 de junho de 2020, endereçado à Secretaria de Estado de Justiça e
Segurança Pública e à Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres.

Atenciosamente,

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário



Atenciosamente,
Ao cumprimentá-lo, cordialmente, confirma-se o recebimento dos OF/P/SALJ/N. 063
/2020 e OF/S/SALJ/094/2020, pelos quais Vossa Excelência e o 1º Secretário dessa Casa de
Leis encaminham o Requerimento nº 1303/2020 de autoria do Deputado Cabo Almi, que
solicita informação sobre o aumento da violência contra mulher nesse período de isolamento
social.

Em resposta à solicitação supra, encaminha-se a CI n. 58/2020, assinado digitalmente
pela Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres.

Por oportuno, reiteram-se votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário-Adjunto de Estado de Governo e Gestão Estratégica
Assinado Digitalmente

Registro de protocolo
SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS
Documento recebido: 26/06/2020 às 14:30:01
Recebido por: 7422
Protocolo: 18414

A Sua Excelência o Senhor
PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul
Parque dos Poderes
CAMPO GRANDE - MS

Assinado por: araujo
Parque dos Poderes de Brasília, s/n, Parque dos Poderes, Bloco 8 - CEP: 79031-350 - Campo Grande/MS - Telefone: (67)3389-1300 - Email:

Assinado digitalmente por FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA, S153968/2020, em 26/06/2020 às 14:30:01. Para mais detalhes e cópia de original, favor acessar o site www.alems.gov.br e o endereço eletrônico: www.alems.gov.br/portal



Palácio Guaiçurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande/MS - CEP: 79031-901
Tel: (67) 3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.alems.leg.br

OF/P/SALJ/063/2020

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Reinaldo Azambuja
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Parque dos Poderes - Bloco 08
79.031-350 - Campo Grande/MS

Assunto: Requerimento de Informações

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento
apresentado pelo ilustre Deputado Cabo Almi, protocolo n. 1303/2020, aprovado em 17
de junho de 2020.

Atenciosamente,

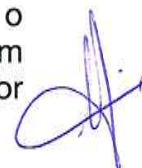
Deputado PAULO CORRÊA
Presidente



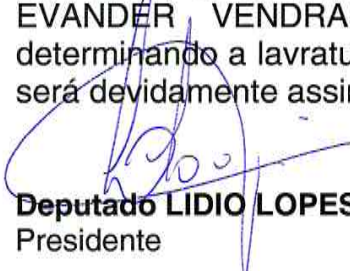


**2ª PARTE - COMISSÕES****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****ATA Nº 15/2020**

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, as oito horas e quinze minutos, no Plenário “Deputado Julio Maia” da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, o Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Deputado LIDIO LOPES, invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia deu início a Décima Quarta Reunião Ordinária desta Comissão Permanente, ainda através do Sistema de Deliberação Remota devido ao isolamento determinado pela Mesa Diretora em virtude da calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente Deputado LIDIO LOPES, na Primeira Parte, dispensou a leitura da Ata nº 14/2020 da reunião anterior, já disponibilizada a todos deputados membros desta Comissão, no sistema de informática da Casa, a qual foi aprovada sem restrição. Na Segunda Parte, foram distribuídas as seguintes matérias: **ao Deputado EVANDER VENDRAMINI** os Projetos de Lei 213/19 de autoria do Deputado Barbosinha para parecer sobre Emenda Substitutiva Integral e o 113/20 de autoria do Deputado João Henrique e o Projeto de Decreto Legislativo 041/20 de autoria da Mesa Diretora; **avocados pelo Senhor Presidente Deputado LIDIO LOPES** o Projeto de Lei 109/20 de autoria do Deputado Barbosinha e os Projetos de Decreto Legislativo 039 e 040/20 ambos de autoria da Mesa Diretora; **ao Deputado GERSON CLARO** o Projeto de Lei 110/20 de autoria do Poder Executivo e o Projeto de Decreto Legislativo 036/20 de autoria da Mesa Diretora; **ao Deputado PROFESSOR RINALDO** o Projeto de Lei 111/20 de autoria do Deputado Cabo Almi, o Projeto de Lei Complementar 003/19 de autoria do Poder Executivo e o Projeto de Decreto Legislativo 038/20 de autoria da Mesa Diretora; e, por fim, **ao Deputado EDUARDO ROCHA** o Projeto de Lei 112/20 e o Projeto de Decreto Legislativo 037/20, ambos de autoria da Mesa Diretora. Na Terceira Parte, **o Deputado PROFESSOR RINALDO** devolveu os Projetos de Lei 068/20 de autoria do Deputado Capitão Contar com Parecer Contrário aprovado por unanimidade, o 084/20 de autoria do Deputado Marçal Filho com Parecer Favorável aprovado por unanimidade, o Projeto de Lei Complementar 005/19 de autoria do Deputado Lidio Lopes com Parecer Favorável aprovado pelos demais membros e determinada a coleta do voto do suplente do autor e os Projetos de Decreto Legislativo 024 e 038/20 ambos de autoria da Mesa Diretora e com Pareceres Favoráveis aprovados por Unanimidade; **o Deputado GERSON CLARO** devolveu o Projeto de Lei 062/20 de autoria do Deputado Antonio Vaz com Parecer Favorável a Emenda Substitutiva Integral aprovado por



unanimidade e ao Projeto de Lei 108/20 (LDO) de autoria do Poder Executivo ofereceu Parecer Favorável ao projeto e às Emendas nº1 a 14 e rejeitando a nº15 aprovado por unanimidade e ao Projeto de Decreto Legislativo 036/20 de autoria da Mesa Diretora ofereceu Parecer Favorável aprovado por unanimidade; **pelo Deputado EDUARDO ROCHA** foram devolvidos os Projetos de Lei 083/20 de autoria do Deputado Marçal Filho com Parecer Contrário aprovado por unanimidade e o 105/20 de autoria do Deputado Evander Vendramini com Parecer Favorável aprovado por unanimidade e o Projeto de Decreto Legislativo 037/20 de autoria da Mesa Diretora com Parecer Favorável aprovado por unanimidade; **o Deputado EVANDER VENDRAMINI** devolveu os Projetos de Lei 095/20 de autoria do Deputado Zé Teixeira com Parecer Contrário aprovado por unanimidade e o 099/20 de autoria do Deputado Gerson Claro com Parecer Favorável aprovado por unanimidade e ao Projeto de Decreto Legislativo 041/20 de autoria da Mesa Diretora ofereceu Parecer Favorável aprovado por unanimidade; e, finalmente, **pelo Senhor Presidente Deputado LIDIO LOPES** foram devolvidos os Projetos de Lei 259/19 de autoria dos Deputados Marçal Filho e Evander Vendramini com Parecer Favorável à Emenda Supressiva aprovado por unanimidade e o 102/20 de autoria do Deputado Antonio Vaz com Parecer Favorável aprovado por unanimidade e aos Projetos de Decreto Legislativo 039 e 040/20 ambos de autoria da Mesa Diretora ofereceu Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, **o Senhor Presidente Deputado LIDIO LOPES**, levando em conta que esta reunião é a última deste primeiro semestre, fez um breve resumo das cento e sessenta e seis matérias que tramitaram nesta CCJR e cujas relatorias foram assim distribuídas: 44 avocadas pelo Presidente, 33 ao Deputado EDUARDO ROCHA, 31 ao Deputado PROFESSOR RINALDO, 30 ao Deputado GERSON CLARO e 28 ao Deputado EVANDER VENDRAMINI e declarou encerrada a reunião determinando a lavratura da presente Ata que após lida e aprovada será devidamente assinada.



**Deputado LIDIO LOPES**  
Presidente

**Deputado PROFESSOR RINALDO**  
Vice-Presidente

**Deputado GERSON CLARO**

**Deputado EDUARDO ROCHA**

**Deputado EVANDER VENDRAMINI**

**4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL**

ATO Nº 965/2020-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar **ADRIANA DE SOUSA PEIXOTO MOUREIRA** do cargo em comissão de Auxiliar de Apoio Legislativo, símbolo PLAI.03.5, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de julho de 2020.

Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2020.

Deputado **PAULO CORRÊA**  
Presidente

08/07/2020	Quarta-feira	<b>CCJR</b>	Distribuição da matéria na CCJR (art. 337, <i>caput</i> )
08/07/2020	Quarta-feira	<b>CCJR</b>	Devolução da matéria pela CCJR (art. 337, <i>caput</i> )
09/07/2020	Quinta-feira	<b>CFO</b>	Distribuição da matéria na CFO (art. 337, <i>caput</i> )
13/07/2020	Segunda-feira	<b>CFO</b>	Devolução da matéria pela CFO (art. 337, <i>caput</i> )
14/07/2020	Terça-feira	<b>Ordem do Dia</b>	2ª Votação em Plenário (art. 337, <i>caput</i> )
15/07/2020	Quarta-feira	<b>Ordem do Dia</b>	Votação da Redação Final em Plenário e Remessa para Autógrafo (art. 338, <i>caput</i> e art. 339)

**5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS****AGENDA DA SEMANA**

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
02/07/2020 - quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia - videoconferência

**Calendário de tramitação do Projeto de Lei nº 108/2020 (PLDO 2021)**

Período para oferecimento de emendas pelos deputados: até 16/06 (art. 332, §1º)			
17/06/2020	Quarta-feira	<b>CCJR</b>	Distribuição da matéria na CCJR (art. 332, §2º)
24/06/2020	Quarta-feira	<b>CCJR</b>	Devolução da matéria pela CCJR (art. 332, §2º)
25/06/2020	Quinta-feira	<b>CFO</b>	Distribuição da matéria na CFO (art. 332, §3º)
29/06/2020	Segunda-feira	<b>CFO</b>	Devolução da matéria pela CFO (art. 332, §3º)
30/06/2020	Terça-feira	<b>Ordem do Dia</b>	1ª Votação em Plenário (art. 335, <i>caput</i> )
30/06/2020	Terça-feira	<b>CFO</b>	Entrosamento (art. 336, <i>caput</i> )
Período para oferecimento de emendas pelos deputados: de 01/07 a 07/07 (art. 336, parágrafo único)			

## FRENTES PARLAMENTARES

I – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (ATO 4/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
JAMILSON NAME	EVANDER VENDRAMINI	EDUARDO ROCHA	LIDIO LOPES
CORONEL DAVID	HERCULANO BORGES	MARCIO FERNANDES	ANTÔNIO VAZ
JOÃO HENRIQUE	RENATO CÂMARA - Coordenador		

II – FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (ATO 5/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES	BARBOSINHA
HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA	RENATO CÂMARA - Coordenador	

III – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FPSAN (ATO 16/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	NENO RAZUK
PEDRO KEMP	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES	GERSON CLARO
PROFESSOR RINALDO	CABO ALMI - Coordenador		

IV – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA PÊSCA – FPESCA (ATO 21/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 01/04/2019)			
MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR	BARBOSINHA	PEDRO KEMP
EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	ANTÔNIO VAZ	ZÉ TEIXEIRA
RENATO CÂMARA	CABO ALMI - Coordenador		

V – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ATO 18/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO	
PROFESSOR RINALDO	ZÉ TEIXEIRA	PEDRO KEMP - Coordenador	

VI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (ATO 6/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
BARBOSINHA	CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	
HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME	LIDIO LOPES	
MARCIO FERNANDES	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador	

VII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS (ATO 12/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
CAPITÃO CONTAR	JAMILSON NAME	PROFESSOR RINALDO	CABO ALMI
MARÇAL FILHO	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	LIDIO LOPES
LUCAS DE LIMA	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	FELIPE ORRO
PAULO CORRÊA	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO	ANTÔNIO VAZ
CORONEL DAVID	RENATO CÂMARA	MARCIO FERNANDES - Coordenador	

VIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO (ATO 13/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
BARBOSINHA	ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR
LIDIO LOPES	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO
CABO ALMI	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO	LUCAS DE LIMA
PEDRO KEMP	NENO RAZUK	PROFESSOR RINALDO - Coordenador	

IX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO (ATO 11/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	EDUARDO ROCHA	RENATO CÂMARA	ZÉ TEIXEIRA
CORONEL DAVID	GERSON CLARO	EVANDER VENDRAMINI	NENO RAZUK
CAPITÃO CONTAR	JOÃO HENRIQUE	HERCULANO BORGES	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO	FELIPE ORRO
MARÇAL FILHO	ONEVAN DE MATOS	LONDRES MACHADO	BARBOSINHA
MARCIO FERNANDES - Coordenador	PAULO CORRÊA		

X – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MULHER (ATO 9/19 DA MESA DIRETORA, DE 21/02/2019)			
PAULO CORRÊA	PROFESSOR RINALDO	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
GERSON CLARO	CAPITÃO CONTAR	HERCULANO BORGES	ANTÔNIO VAZ
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO - Coordenador		

XI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ATO 8/19 DA MESA DIRETORA, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019)			
PAULO CORRÊA	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
GERSON CLARO	PROFESSOR RINALDO	HERCULANO BORGES	ANTÔNIO VAZ
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO - Coordenador		

XII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (ATO 3/19 DA MESA DIRETORA, DE 14/02/2019)			
BARBOSINHA	CABO ALMI	JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO
NENO RAZUK	PEDRO KEMP	LIDIO LOPES - Coordenador	

XIII – FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FRONTEIRA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (FPSPP) (ATO 17/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	BARBOSINHA	CAPITÃO CONTAR	ZÉ TEIXEIRA
EDUARDO ROCHA	FELIPE ORRO	HERCULANO BORGES	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	PEDRO KEMP	MARCIO FERNANDES	RENATO CÂMARA
PAULO CORRÊA	CORONEL DAVID - Coordenador		

XIV – FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS (ATO 19/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 26/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	EVANDER VENDRAMINI	CAPITÃO CONTAR	NENO RAZUK
LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO	MARCIO FERNANDES	CABO ALMI
JAMILSON NAME	ONEVAN DE MATOS	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XV – FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO À TRÍPLICE EPIDEMIA: DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA (ATO 14/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR	PEDRO KEMP
FELIPE ORRO	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID	CABO ALMI
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE	NENO RAZUK
MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO	LUCAS DE LIMA	LIDIO LOPES
PAULO CORRÊA	ONEVAN DE MATOS	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XVI – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À CORRUPÇÃO E PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS (ATO 22/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 09/04/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME	
JOÃO HENRIQUE	LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA	
NENO RAZUK	PAULO CORRÊA	PEDRO KEMP	
PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA	ZÉ TEIXEIRA	
CAPITÃO CONTAR - Coordenador			

XVII – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO TURVAMENTO E ASSOREAMENTO DOS RIOS DA REGIÃO DE BONITO/MS (ATO 23/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 17/04/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CAPITÃO CONTAR	
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	
GERSON CLARO	JOÃO HENRIQUE	MARÇAL FILHO	
MARCIO FERNANDES	NENO RAZUK	PAULO CORRÊA	
PEDRO KEMP	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA	
LUCAS DE LIMA - Coordenador			

XVIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA JUVENTUDE (ATO 33/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 31/05/2019)			
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO	NENO RAZUK
RENATO CÂMARA	MARCIO FERNANDES - Coordenador		

XIX – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA (ATO 34/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/06/2019)			
PROFESSOR RINALDO	ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	ZÉ TEIXEIRA
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	GERSON CLARO	NENO RAZUK
HERCULANO BORGES	LONDRES MACHADO	LUCAS DE LIMA	BARBOSINHA
MARCIO FERNANDES	MARÇAL FILHO	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E COMBATE À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO (ATO 38/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 15/07/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	JAMILSON NAME	
LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO - Coordenador	

XXI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 43/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)			
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	PEDRO KEMP
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARCIO FERNANDES	MARÇAL FILHO
ANTÔNIO VAZ - Coordenador	PROFESSOR RINALDO		

XXII – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA FAIXA DE FRONTEIRA (ATO 44/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE	
LUCAS DE LIMA	PEDRO KEMP	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador	

XXIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER (ATO 45/19 DA MESA DIRETORA, DE 22 DE AGOSTO DE 2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	PEDRO KEMP	HERCULANO BORGES - Coordenador	

XXIV – FRENTE PARLAMENTAR PARA O CORREDOR RODOVIÁRIO BIOCÊNICO (ATO 47/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 30/08/2019)			
ANTÔNIO VAZ	JOÃO HENRIQUE	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
LUCAS DE LIMA	FELIPE ORRO	GERSON CLARO	NENO RAZUK
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO	LONDRES MACHADO	BARBOSINHA
CAPITÃO CONTAR - Coordenador			

XXV – FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE (ATO 49/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/09/2019)			
LUCAS DE LIMA	HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA	LIDIO LOPES
CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID	NENO RAZUK
JAMILSON NAME	MARCIO FERNANDES	ONEVAN DE MATOS	ANTÔNIO VAZ
PAULO CORRÊA	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XXVI – FRENTE PARLAMENTAR DA MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 51/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 02/10/2019)			
ANTÔNIO VAZ	FELIPE ORRO	GERSON CLARO	
JAMILSON NAME	JOÃO HENRIQUE	MARCIO FERNANDES	
NENO RAZUK	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador		

XXVII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA UEMS (ATO 63/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/12/2019)			
PEDRO KEMP	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	
ANTÔNIO VAZ	PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID	
HERCULANO BORGES	GERSON CLARO	CABO ALMI	
MARCIO FERNANDES	LIDIO LOPES	NENO RAZUK - Coordenador	



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>

Telefone para contato: (67) 3389-6243